

OUTROS EXAMES	
OPME	
PACOTES	
OUTROS	
VALOR AUDITADO	R\$

~~SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO~~
 2800

OBSERVAÇÕES:

~~SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO~~
 2800

Local,

_____ de _____
 _____ de _____

VISTO
CH AUDITORIA

 AUDITOR

GASES MEDICINAIS				
MATERIAIS DESCARTÁVEIS				
EXAMES LABORATORIAIS				
EXAMES DE IMAGEM				
OUTROS EXAMES				
OPME				
PACOTES				
OUTROS				
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR DA FATURA			R\$	
VALOR REVISTO			R\$	

OBSERVAÇÕES:

Local, _____
de _____
de _____

VISTO
CH AUDITORIA

AUDITOR

ANEXO L – MINUTA DE CONTRATO DE LABORATÓRIOS



EXÉRCITO BRASILEIRO

C M O – 4ª BDA C MEC

10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)

REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

285

276

CONTRATO NR: _____

CRENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO
BRASILEIRO/9ª REGIÃO MILITAR/ 10º
REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CRENCIADA: _____

OBJETO: Prestação de serviço complementar de Análises Clínicas e Patologia Clínica, para exames não realizados pelo 10º R C Mec

NATUREZA: *ostensivo.*

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

PROCESSO NUP Nº: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO /201 , do Edital de Credenciamento nº 01/2019 – 10º R C Mec.

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, o/a 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, CNPJ/MF sob o nº 09.613.799/0001-66 , sediado na rua Alcebíades Bobadilha da Cunha, 627, centro, Bela Vista, MS, CEP 79.260-000), representado por seu Comandante o Sr IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR – Coronel - Ordenador de Despesas inscrito no CPF sob o nº . 120.687.668-92, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 109, de 08 de junho de 2017 doravante denominada **CRENCIANTE** e o Profissional de Saúde Autônomo(a) (PSA) – **nome, CPF, Identidade**, com consultório situado à rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxx, estado do Mato Grosso do Sul, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), militares de outra Força Singular e seus dependentes, militares isentos cobertos por verba de fator de custo, beneficiários do PASS, ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e seus respectivos dependentes, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, na especialidade indicada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento e em seus anexos subordinando-se à legislação citada na Cláusula Décima

Handwritten notes and stamps at the top right of the page, including a stamp with the number 286 and another with 297.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, militares isentos, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, os serviços complementares de Análises Clínicas e Patologia Clínica, para exames não realizados pelo 10º R C Mec, por meio de Clínicas multidisciplinares e profissionais de saúde autônomos, conforme disposição legal, na Região de Bela Vista, MS;

1.2 A área de atuação da CREDENCIADA será na especialidade de **serviços complementar de Análises Clínicas e Patologia Clínica, não realizada pelo 10º R C Mec**, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento – 01/2019 do 10º R C Mec, de ____ de info data, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 O presente instrumento contratual integra o Processo NUP (_____) de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 A inexigibilidade é decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que acudirem ao Edital de Credenciamento, cujo Processo NUP 64679.002547/2019-78 analisado pela CJU-RS, conforme Parecer nº (info o Parecer que aprovar a minuta de Edital padrão), e teve o aviso de Edital publicado no D.O.U nº ____, de _____ de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 Para atendimentos pela CONTRATADA, os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS/FUNSA/FUSMA/Ex-Combatentes e seus dependentes deverão ser encaminhados por uma UG FUSEx, portando Guia de Encaminhamento, assinada por médico militar, devidamente identificado por carimbo funcional, e se identificar apresentando os seguintes documentos:

4.1.1 militar da ativa, da reserva ou reformado: identidade militar, cartão do FUSEx e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2 dependentes de militar e pensionistas e seus dependentes: carteira de identidade, cartão do FUSEx e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2.1 quando o beneficiário do FUSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.3 militares isentos, cobertos pelo fator de custo: identidade e Guia de Encaminhamento

(GE), esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.3.1 Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.4 militares de outra Força (Marinha – FUSMA e Aeronáutica - FUNSA), seus dependentes e pensionistas, identificados pela carteira de identidade militar e o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua força ou documento que comprove ser integrante daquela Força e a guia de encaminhamento emitida pela OM, nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, de 19 de agosto de 2016 – que estabelece a regulação da descentralização orçamentária e financeira, referente ao ressarcimento de despesas decorrentes da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, praticada entre as Organizações Militares de Saúde e pelo Hospital das Forças Armadas (DOU 161, de 22 Ago 16);

4.1.5 funcionários civis lotados no Exército Brasileiro e os seus dependentes: cartão de beneficiário do PASS, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.5.1 Quando o beneficiário da PASS não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique); e

4.1.6 ex-combatentes e seus dependentes, cartão de beneficiário SAM Ex-Cmbt, identidade e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência.

4.2 O encaminhamento de beneficiários para atendimento hospitalar em Organizações Civil de Saúde (OCS) CREDENCIADA, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados nas instalações do CREDENCIANTE;

4.3 Fica proibida à CREDENCIADA, a realização do atendimento sem a Guia de Encaminhamento, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Serviço de Auditoria do CREDENCIANTE;

4.4 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedado ao CREDENCIANTE promover demanda mínima de encaminhamento a CREDENCIADOS;

4.5 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

4.6 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RECOLETA DE MATERIAIS CLÍNICOS sem emissão de nova guia. Serão consideradas recoletas de materiais clínicos aquelas solicitadas em função de falhas no processo pré-analítico alheias ao usuário, tal como material hemolisado, frascos inapropriados, material insuficiente, entre outros;

4.7 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os elencados nos Anexos T, U, V, W do Edital de Credenciamento nº 01/2019 do 10º R C Mec.

4.8 A CREDENCIADA apresentará a lista do seu Corpo Clínico e funcionários em papel timbrado da empresa, ao Chefe do Laboratório da 10º R C Mec e prestará os serviços, conforme o objeto deste contrato.

4.9 A CREDENCIADA deverá fornecer tabelas com os valores de todos os exames disponibilizados para a CREDENCIANTE;

4.10 A CREDENCIADA deverá disponibilizar os resultados das análises num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das amostras, salvo para exames terceirizados pela

CREENCIADA;

4.11 Os resultados das análises deverão ser disponibilizados num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;

4.12 Os procedimentos diagnósticos serão cobrados por região. Em geral, entende-se por região cada parte de um órgão que exige processamento e diagnóstico independente, por exemplo, diferentes margens de ressecção de uma peça cirúrgica e diferentes amostras de biópsia recebidas em frascos separados;

4.13 Para os exames cito-patológicos não ginecológicos, estão incluídos os exames de líquidos, punções aspirativas e escovados. O valor cobrado refere-se ao grupo de 05 (cinco) lâminas, podendo ser acrescido de bloco de células;

4.14 Para exames de imunoperoxidase, quando utilizados mais de três anticorpos, prevalece o valor de três anticorpos;

4.15 No caso de peças anatômicas o deslocamento das amostras será realizado pelo CRENCIANTE;

4.16 Para fins de revisão de lâminas ou consultoria em citologia ou anatomia patológica, será cobrado o valor referente ao exame cito-patológico ou anatomopatológico, respectivamente; e

4.17 A CRENCIADA poderá solicitar ao CRENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde).

4.18 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde e/ou Profissional de Saúde Autônomo, entendendo-se como:

4.18.1 O membro do Corpo Clínico da CRENCIADA;

4.18.2 O que tenha vínculo de emprego com a CRENCIADA; e

4.18.3 O autônomo que presta serviço à CRENCIADA.

4.19 Equipara-se ao subitem 4.18.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CRENCIADA;

4.20 A CRENCIADA, quando da execução do contrato na Organização Militar de Saúde (OMS), necessitar de instalação de qualquer tipo de equipamento para exames, diagnósticos ou procedimentos, deverá estar contemplada por contrato de cessão/permissão de uso (ver 8.7 do Edital) excluindo-se esta obrigatoriedade para procedimentos realizados nos blocos cirúrgicos, maternidade, e Centro de Terapia Intensiva (CTI) da UG FUSEX;

4.21 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CRENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores do CRENCIANTE às dependências da CRENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

4.22 A CRENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CRENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.23 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEX/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da 10º R C Mec, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.24 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.25 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.26 O Serviço de Auditoria da 10º R C Mec possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita,

toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 Os valores a praticar são os contantes do Anexo "J" ao Edital, autorizados pela 9ª RM e homologados por Parecer Técnico da D Sau/SRAM;

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3 A qualquer momento, desde que acordado entre partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos;

5.3 A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado pela 10ª R C Mec, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

5.3.1 No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de Guia de Encaminhamento.

5.4 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

5.5 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

5.6 A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, em até 20 dias corridos, concernentes aos serviços prestados, na Seção FuSEx, da UG FuSEx, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da 10ª R C Mec, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código de honorários da tabela vigente, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

5.7 O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8 A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.9 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;

5.10 A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.11 A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, por meio do Setor de Auditoria do 10º R C Mec;

5.12 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.

5.13 A CREDENCIANTE, mediante análise técnica, administrativa, glosará, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, este contrato ou Edital:

5.13.1 O Setor de Auditoria do 10º R C Mec possuirá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.13.2 A CREDENCIADA será notificada pelo Setor de Auditoria do 10º R C Mec, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa; e

5.13.3 A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa da UG FuSEx, Anexo K do Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão:

5.13.3.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.13.3.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FuSEx da UG FuSEx, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.13.3.3 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Setor de Lisura, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior; e

5.13.3.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes;

5.14 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI;

5.15 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.16 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.17 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA;

5.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.20 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

5.21 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;

5.22 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA;

5.23 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

5.23.1 Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

5.24 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

5.25 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome da UG FuSEx, portador do CNPJ Nr xxxxxxxx/0001-xx, para recurso do Tesouro Nacional ou do CNPJ Nr xxxxxxxx/0002-xx, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da CREDENCIADA, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES

6.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

6.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação

no DOU, em jornal de circulação regional e local;

292

6.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

203

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

7.2 A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960,

N D	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos

pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, de urgência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, as regras de fiscalização administrativa, de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos e

9.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual está a cargo do _____, conforme publicado em Boletim Interno nº ____, de ____ de _____ de 201__.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.

10.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará à CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.1.1 **Advertência;**

10.1.2 Em caso de inexecução parcial das obrigações, tais como; atendimento sem Guia de Encaminhamento (ressalvados os casos de urgência e emergência), cobrança de qualquer valor dos usuários, **multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações, **multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.4 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

10.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 As demais sanções são de competência exclusiva da UG FuSEx CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4 A subcontratação total do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

11.2.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

11.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

11.2.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3.2 Por **rescisão judicial** promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.3 A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

11.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração por de serviços prestados, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5 A supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte da CREDENCIADA como motivo para a rescisão judicial.

11.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.7 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão unilateral, deixar de encaminhar pacientes para a CREDENCIADA.

11.8 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.8.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

11.8.2 Pagamento do custo da desmobilização.

11.9 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste contrato;

11.10 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste;

11.11 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, ressalvados os casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE; e

11.12 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato; e

12.1.3 Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

13.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

13.1.1 Comunicar formalmente à Administração os prepostos, corpo clínico e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato com antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias;

13.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como, a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

13.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;

13.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

13.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração,

inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.

13.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando a empresa a pagar a contribuição própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE ou Exército Brasileiro; e

13.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Edital:

13.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

13.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

14.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 A OCS credenciada poderá delegar ou transferir a terceiros, **parcialmente**, os serviços objeto deste termo de credenciamento, nas atividades e limites expressos no Anexo "B" do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO.

16.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo 10º R C Mec, para Organizações Cíveis de Saúde;

16.2 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.3 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.4 Para efeito estimativo, o valor do contrato de R\$ _____ (_____ reais) em 60 (sessenta) meses, e, de R\$ _____ (_____ reais) em 12 (doze) meses; e

16.5 A CREDENCIADA aquiesce desde já a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:

Janeiro 2008

17.1.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

17.1.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

17.1.3 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

17.1.4 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

17.1.5 Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

17.1.6 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019;

17.1.7 Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);

17.1.8 Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

17.1.9 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);

17.1.10 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

17.1.11 Portaria nº 371 - Cmt Ex, de 30 de maio de 2005 (IG 12 - 04 - Consignações);

17.1.12 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);

17.1.13 Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);

17.1.14 Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);

17.1.15 Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 - 32 - **FuSEx**) e suas alterações;

17.1.16 Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 - 38 - **FuSEx**);

17.1.17 Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 - 39 - **Beneficiários do FuSEx**);

17.1.18 Portaria nº 422 - Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 - 18 - **PASS**);

17.1.19 Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 - 57 - **regulamenta a PASS**);

17.1.20 Portaria nº 878 - Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 - 16 - **SAMMED**);

17.1.21 Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(**SAM Ex-Cmbt**);

- 17.1.22 Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB-30-IR-10.016 - Instrumentos de parceria);
- 17.1.23 Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
- 17.1.24 Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);
- 17.1.25 Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- 17.1.26 Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- 17.1.27 Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- 17.1.28 Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- 17.1.29 Portaria nº 17 - MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 (limites contratações atv comuns para o ano de 2018);
- 17.1.30 Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);
- 17.1.31 Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);
- 17.1.32 Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- 17.1.33 Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
- 17.1.34 Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- 17.1.35 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
- 17.1.36 Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- 17.1.37 Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017; e
- 17.1.38 Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, e do Comandante da 9ª Região Militar, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Atestado de Autenticidade de Documento
C. Mec. nº 01/R. 299
Folha 290

19.1 A publicação resumida do Termo de Credenciamento será providenciada pela CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim Interno (BI) do órgão CREDENCIANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 O processo de credenciamento, obedecidos, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE, e encaminhado à 3ª RM, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e entre outros;

20.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

20.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital e no contrato de credenciamento;

20.1.3 Manifesto desinteresse por parte do profissional (PSA) ou empresa (OCS);

20.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado;

20.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras aos beneficiários;

20.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento e à ação do Fiscal do Contrato;

20.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato da UG Fusex;

20.1.8 Situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial, aquelas arroladas no artigo 76 e seguintes.

20.1.9 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e neste Contrato de Credenciamento, deixar de encaminhar usuários até a decisão do processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovada a culpa ou dolo da CREDENCIADA, decidirá pelo credenciamento, ou não, da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

20.2 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

20.3 O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal de Campo Grande/MS.

21.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

IMPRESIONADO: [Handwritten marks]

.....MS, _____ de

de 2011
[Handwritten marks]



IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 10º R C Mec

Contratada

Testemunhas:

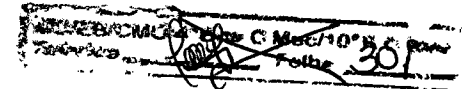
ANEXO M – MINUTA DE CONTRATO DE HOSPITAIS E CLÍNICAS
ESPECIALIZADAS



EXÉRCITO BRASILEIRO

C M O – 4ª BDA C MEC

10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO



CONTRATO NR: _____

CRENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO
BRASILEIRO/9ª REGIÃO MILITAR/ 10º R C Mec

CRENCIADA: _____

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial.

NATUREZA: ostensivo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

PROCESSO NUP N°: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO __/201__, do Edital de Credenciamento nº 01/2019 – UG FUSEX.

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, CNPJ/MF sob o nº 09.613.799/0001-66, sediado na rua Alcebades Bobadilha da Cunha, 627, centro, Bela Vista, MS, CEP 79.260-000), representado por seu Comandante o Sr IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR – Coronel - Ordenador de Despesas inscrito no CPF sob o nº . 120.687.668-92, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 109, de 08 de junho de 2017 doravante denominada **CRENCIANTE** e A(OCS) situada à rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, estado do Mato Grosso do Sul, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, na especialidade indicada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento e em seus anexos subordinando-se à legislação citada na Cláusula Décima Oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O Objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO é a prestação de serviços complementares de saúde de natureza contínua médico-hospitalar e ambulatorial aos beneficiários dos fundos de saúde: FUSEX (Exército Brasileiro), FUSMA (Marinha do Brasil), FUNSA (Aeronáutica) – militares e pensionistas e aos dependentes cadastrados de

ambos, aos servidores civis e seus dependentes inscritos no PASS e àqueles atendidos pelo Fator de Custo e, ainda, aos beneficiários do SAM Ex-Combatentes e a seus dependentes, por meio do 10º R C Mec , no Município de Bela Vista e região, no Estado do Mato Grosso do Sul.

PROCESSO Nº 07/2019 do 10º R.C.Mec. - 203
Folha 203

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento – 07/2019 do 10º R.C.Mec. de ____ de info data, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 O presente instrumento contratual integra o Processo NUP xxxxxxxxxxxx de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 A inexigibilidade é decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que acudirem ao Edital de Credenciamento, cujo Processo NUP 64679.002547/2019-78 analisado pela CJU-MS, conforme Parecer nº (info o Parecer que aprovar a minuta de Edital padrão), e teve o aviso de Edital publicado no D.O.U nº _____, de _____ de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 Para atendimentos pela CONTRATADA, os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS/FUNSA/FUSMA/Ex-Combatentes e seus dependentes deverão ser encaminhados por uma UG FUSEx, portando Guia de Encaminhamento, assinada por médico militar, devidamente identificado por carimbo funcional, e se identificar apresentando os seguintes documentos:

4.1.1 militar da ativa, da reserva ou reformado: identidade militar, cartão do FUSEx e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2 dependentes de militar e pensionistas e seus dependentes: carteira de identidade, cartão do FUSEx e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2.1 quando o beneficiário do FUSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.3 militares isentos, cobertos pelo fator de custo: identidade e Guia de Encaminhamento (GE), esta, dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.3.1 Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.4 militares de outra Força (Marinha – FUSMA e Aeronáutica - FUNSA), seus dependentes e pensionistas, identificados pela carteira de identidade militar e o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua força ou documento que comprove ser integrante daquela Força e a guia de encaminhamento emitida pela OM, nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, de 19 de agosto de 2016 – que estabelece a regulação da descentralização orçamentária e financeira, referente ao ressarcimento de despesas decorrentes da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, praticada

entre as Organizações Militares de Saúde e pelo Hospital das Forças Armadas (DOU 161, de 22 Ago 16);

4.1.5 funcionários civis lotados no Exército Brasileiro e os seus dependentes: cartão de beneficiário do PASS, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.5.1 Quando o beneficiário da PASS não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique); e

4.1.6 ex-combatentes e seus dependentes, cartão de beneficiário SAMEx Cmbt, identidade e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência.

4.2 O encaminhamento de beneficiários para atendimento hospitalar em Organizações Civil de Saúde (OCS) CREDENCIADA, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados nas instalações do CREDENCIANTE;

4.3 O Encaminhamento de paciente para a prestação de serviços, objeto deste contrato, ocorrerá por meio da solicitação/autorização de médico militar, depois de verificado o parecer do Médico Especialista, se for o caso, e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar de Saúde (OMS). No caso de médico civil, esta solicitação será submetida a análise de médico militar que aprovará e autorizará, em formulário próprio;

4.4 Fica proibida à CREDENCIADA a realização de atendimento **sem a Guia de Encaminhamento**, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Serviço de Auditoria da UG FUSEx;

4.5 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição;

4.6 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas; e

4.7 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedado ao CREDENCIANTE promover demanda mínima de encaminhamento a CREDENCIADAS.

4.8 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia. Será considerado retorno as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta;

4.9 Nos casos de **emergência ou de comprovada urgência**, o atendimento será imediato, mediante a identificação do beneficiário socorrido, sem a necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento (GE) da UG FUSEx.:

4.9.1 A CREDENCIADA deverá comunicar o fato ao Médico Auditor da CREDENCIANTE em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência;

4.9.2 Em tal situação, a CREDENCIADA deverá orientar o Beneficiário, seu responsável ou seu representante legal, providenciar a GE (Guia de Encaminhamento), junto ao CREDENCIANTE (UG FUSEx), e posterior entrega ao CREDENCIADO;

4.9.3 A comprovação da urgência ou da emergência será feita pelo Médico Auditor da CREDENCIANTE ;

4.9.4 Depois de feita a comprovação, a CREDENCIANTE (Médico Auditor)

providenciara, no prazo de até 4 dias úteis, a GE e posterior entrega ao CREDENCIANTE, 301

4.9.5 A UG FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e

4.10 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, a CREDENCIADA fica desobrigada de atendê-lo, nas condições do presente credenciamento. 295

4.11 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os elencados no Anexos S e T do Edital de Credenciamento nº 01/2019 da UG FUSEx;

4.12 A CREDENCIADA, quanto ao atendimento dos beneficiários tomará as seguintes providências:

4.12.1 O atendimento acontece com a identificação obrigatória do beneficiário e com o recebimento da GE para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo nos casos de urgência e emergência;

4.12.2 A CREDENCIADA deverá informar todos os casos de internação hospitalar efetiva, eletiva ou de urgência/emergência, à CREDENCIANTE, utilizando o correio eletrônico: informar o e-mail, contendo nome, posto/graduação, código de beneficiário, data e hora da internação e situação de atendimento;

4.12.3 A CREDENCIADA deverá **solicitar autorização prévia** da Seção de Auditoria da CREDENCIANTE, preenchendo o formulário, conforme o modelo do Anexo O do Edital de Credenciamento do 10º R C Mec 01/2019 – Pedido de Internação.

4.12.4 A CREDENCIADA prestará assistência médico-hospitalar, cuidados rotineiros de enfermagem, material a serem consumidos em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.12.5 A CREDENCIADA poderá solicitar à CREDENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde).

4.13 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde e/ou Profissional de Saúde Autônomo, entendendo-se como:

4.13.1 O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;

4.13.2 O que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA; e

4.13.3 O autônomo que presta serviço a CREDENCIADA.

4.14 Equipara-se ao subitem 4.13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.

4.15 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

4.16 A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.17 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.18 Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS tem direito a cobertura ou encaminhamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados (imagens), e aprovada por médico militar: ~~305~~ 296

4.18.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais ou importadas, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética; e

4.18.2 Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

4.19 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme anexos X e Z do Edital, não se incluem na presente contratação:

4.19.1 Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exames, procedimentos, materiais e afins.

4.20 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, a CREDENCIADA notificará, de imediato, a família do paciente e a UG FUSEX da CREDENCIANTE através do Fone Nr (5x) xxxx-xxxx, xxxx-xxxx, a quem caberá tomar as providências administrativas vinculadas à conta hospitalar subsequente;

4.21 O **abandono do tratamento** realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.22 As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pela CREDENCIADA. O Médico Auditor providenciará a renovação da autorização e a emissão de nova GE;

4.23 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-la.

4.24 O Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato:

4.25 Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pela da Seção de Auditoria da CREDENCIANTE, com orçamento feito, itens discriminados e apresentados pela CREDENCIADA;

4.25.1 No caso de pacientes já internados na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico diferente do autorizado na GE inicial, deverá ser solicitada autorização à Seção de Auditoria da CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 72 horas;

4.25.2 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento, não autorizados pelos Auditores da CREDENCIANTE e os não cobertos, não serão ressarcidos por parte da CREDENCIANTE;

4.26 Quando, durante a internação, houver intercorrência de urgência ou emergência que modifique o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através relatório que será anexado à fatura, ficando a CREDENCIANTE responsável pelas despesas decorrentes, após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas;

4.27 Despesas decorrentes de eventos adversos, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente -NSP da CREDENCIADA) que causem danos à saúde do beneficiário, deverão ter sua responsabilidade financeira assumida pela CREDENCIADA.

4.28 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação. Para tanto o beneficiário ou responsável deve retornar à UG FUSEx para obtenção de nova GE.

4.29 Quanto a remoção de paciente internado nas instalações da CREDENCIADA:

4.29.1 A remoção de paciente para transferências hospitalares, realização de exames em outros hospitais ou clínicas especializadas será de responsabilidade e custo da CREDENCIADA;

4.29.2 A CREDENCIANTE não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de pacientes com fundamento neste instrumento de credenciamento.

4.30 Quanto a tratamentos de reabilitação;

4.30.1 Inicialmente os BENEFICIÁRIOS serão encaminhados com uma Guia de Encaminhamento para realização de uma Avaliação Inicial, na qual a CREDENCIADA elaborará um Plano de Tratamento que será apresentado a CREDENCIANTE, para autorização do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;

4.30.2 O Plano de tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), frequência do acompanhamento e previsão da duração do tratamento, identificação da CREDENCIADA assistente, além dos dados de identificação do BENEFICIÁRIO;

4.30.3 A cada 6 (seis) meses de tratamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE um Relatório de Tratamento, pré-requisito para autorização da continuidade do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;

4.30.3.1 O Relatório de Tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), data de início do tratamento, frequência das sessões, informações acerca da evolução do tratamento e resultados, e previsão de alta, além dos dados de identificação da CREDENCIADA assistente, do BENEFICIÁRIO e da CREDENCIANTE;

4.30.4 Para área de reabilitação (**psicoterapia**), será autorizado o número **máximo de 200 (duzentas) sessões**, durante todo tratamento, sendo fixado o limite de **04 (quatro) sessões por mês**, com tempo de **50 (cinquenta) minutos cada**;

4.30.5 Para as áreas de reabilitação, nos tratamentos ambulatoriais, (**fisioterapia, fonoaudiologia, psicomotricidade**), será autorizado o número **máximo de 200 (duzentas) sessões** dentro de cada área, durante todo tratamento; sendo fixado o limite de **08 (oito) sessões por mês**, com tempo de **50 (cinquenta) minutos cada**, nas diferentes áreas de atendimento. Em casos hospitalares será a critério do médico assistente;

4.30.6 Modificações no tratamento requerem a apresentação de novo Plano de Tratamento, com justificativa, o qual será considerado autorizado quando da emissão de nova Guia de Encaminhamento. O novo Plano de Tratamento será submetido a análise prévia pela

CRENCIANTE, ficando a critério desta autorizar a continuidade do tratamento com a CRENCIADA ou não.

4.31 A taxa de sala de cirurgia será paga conforme Porte Anestésico da Tabela acordada em contrato, estando incluídos nesta taxa ambiente, mesa operatória, rouparia e campos reprocessados ou descartáveis, serviços de enfermagem do procedimento (incluindo instrumentador cirúrgico), assepsia e antisepsia (equipe e paciente), degermantes/antissépticos, iluminação (focos), controle dos sinais vitais, instrumental / equipamentos de anestesia, respirador, monitor cardíaco/ bomba de infusão, bisturi elétrico, aspirador elétrico ou a vácuo, oxímetro de pulso, cardioversor, instrumental cirúrgico, hamper, taxa de instalação de oxigênio, locomoção do paciente, carros de anestesia, respirador, capnógrafo, PNI, ventilômetro, taxa de esterilização, serviço de enfermagem, utilizados na sala de cirurgia.

4.31.1 As cirurgias ambulatoriais serão pagas com Taxa de Sala Ambulatorial ou Porte 0 (zero);

4.31.2 quando forem realizadas duas ou mais cirurgias, apenas a taxa de sala da cirurgia de maior porte será paga.

4.32 A taxa de sala de recuperação pós-anestésica inclui o ambiente, leito, rouparia, monitorização dos sinais vitais, monitores, oxímetro, desfibrilador e honorários de enfermagem.

4.33 Para serviço de Atendimento Pré-hospitalar e Inter-hospitalar Móvel, serão consideradas as Ambulâncias dos TIPOS A (transporte), B (suporte básico), C (Resgate) e D (suporte avançado), sendo credenciado o serviço de acordo com a necessidade da CRENCIANTE, e pago conforme referencial de custo descrito no anexo J.

4.33.1 Compreende-se como Ambulância Tipo A- Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

4.33.2 Compreende-se como Ambulância TIPO B - Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Quando utilizado no atendimento pré-hospitalar de vítimas de acidentes, deverá conter todos os materiais e equipamentos necessários a imobilização de pacientes.

4.33.3 Compreende-se como Ambulância TIPO C - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos específicos de imobilização e suporte básico, além de equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas). Essas ambulâncias mistas deverão ter uma configuração que garanta um salão de atendimento às vítimas de no mínimo 8 m, além do compartimento isolado para a guarda de equipamentos de salvamento.

4.33.4 Compreende-se como Ambulância TIPO D -Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos e equipe técnica necessários para esta função.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 Os serviços respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários médicos ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE

REFERENCIAL DE PREÇOS DA CREDENCIANTE (ANEXO J)

SECRETARIA DE SAÚDE
C. Mec. 10/11
Folha 308
299

5.1.1 A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FUSEX e demais orientações, quanto a reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes no anexo X do Edital.

5.1.2 Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor;

5.1.3 Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos;

5.1.3.1 Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador);

5.2 As cirurgias ELETIVAS agendadas para o período noturno, sábados, domingos ou feriados, não serão acrescidas de taxa de emergência/urgência;

5.3 Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela Referencial de honorários acordada (Anexo J), será utilizado o código da Tabela Referencial para honorários subsequente;

5.4 Procedimentos múltiplos serão acrescidos em 70% (setenta por cento) do valor dos demais procedimentos agregados, quando realizados durante o mesmo ato cirúrgico através de outras incisões e, em 50% (cinquenta por cento), através da mesma via de acesso;

5.5 Para efeito da remuneração prevista no presente Contrato, emergências e urgências terão um adicional de 30% (trinta por cento) nos honorários, sendo consideradas de emergência/urgência as cirurgias realizadas no período entre 19:00 horas e 07:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

5.6 A valorização dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valorização do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, e de 20% para o segundo e terceiro auxiliar;

5.7 Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico, esgotado este prazo, passarão a ser pagas visitas hospitalares.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 Os valores vigentes na **data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas.

5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CREDENCIANTE para que a CREDENCIADA promova as correções

necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.11 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, conquanto os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos.

5.12 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS, serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do (info nome da UG) - Anexo J deste Edital.

5.13 As diárias normais de enfermaria, quarto, apartamento, suíte, berçário normal de RN incluem: Leito próprio (cama ou berço), troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante, quando em apartamento, cuidados e materiais de uso da higiene e desinfecção ambiental, dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais), atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas, cuidados de enfermagem, como: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, curativos, sondagens, aspirações, inalações, mudanças de decúbito, locomoção interna de paciente, preparo de pacientes para procedimentos médicos (enteroclistmas, lavagem gástrica, tricotomia, entubação, sondagens, etc.), cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo de corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (Raio X, Eletrocardiógrafo, Ultra-sonógrafo, etc.), taxas Administrativas e Serviços (taxa de internação, etc), EPI (equipamentos de proteção individual) e será paga conforme os valores constantes da LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DO (info nome da UG) - Anexo (J) deste Edital;

5.14 As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica e neonatal (UTI) / Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI) incluem: todos os itens que compõem as diárias normais acrescido de equipamentos: Todos os equipamentos de Monitoramento (como monitor cardíaco, Oxímetro de pulso, e outros), Desfibrilador / Cardioversor, Nebulizador, Aspirador a vácuo, Bomba de infusão, Respirador, Incubadora / Berço aquecido (UTI Neonatal), Fototerapia (UTI Neonatal), ventilômetro, e serão pagas conforme os valores constantes LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DO 10º R C Mec (ANEXO J) deste Edital.

5.15 No valor previsto no subitem acima, estão inclusos todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão;

5.15.1 Os serviços médicos de plantonistas estão inclusos na diária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da Anvisa;

5.16 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/FUSMA/FUNSA, serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do CONTRATANTE - Anexo L do Edital.

5.17 Quando se tratar de taxas, diárias, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais constantes dos anexos do Edital;

5.18 Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTIs, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser **desocupado**. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam a permanecer no quarto eles deverão assumir os custos diretamente com a CREDENCIADA;

5.19 Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização de órteses, próteses, materiais ou medicações de alto custo, necessitarão ser autorizados pela Seção de Auditoria da CREDENCIANTE. Será necessário que a CREDENCIADA apresente um orçamento discriminado;

5.20 Quando houver necessidade de utilização de órteses, próteses, materiais ou medicações de alto custo, a CREDENCIADA encaminhará a CREDENCIANTE três orçamentos discriminados de fornecedores da CREDENCIADA;

5.21 O médico auditor da CREDENCIANTE verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios da CREDENCIANTE, e, em caso positivo, o material será adquirido por este e encaminhado a CREDENCIADA. Caso não disponha de fornecedores próprios, será autorizado o orçamento mais conveniente para a administração pública, após análise dos preços e informado a CREDENCIADA;

5.22 Quando houver necessidade, poderá a CREDENCIADA utilizar órteses, próteses, materiais, produtos nutricionais ou medicações de alto custo da CREDENCIANTE, conforme acordo entre as partes;

5.23 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas;

5.24 A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, em até 20 dias úteis, contados da data da prestação dos serviços, na Seção do FuSEx, do CONTRATANTE, as faturas, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da UG FUSEX – CONTRATANTE, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEX/PASS, com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEX (número de cartão FUSEX, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEX, código da Tabela CBHPM, quantitativos de procedimentos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

5.25 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.26 A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.27 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias da data de emissão da Guia de Encaminhamento serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;

5.28 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.29 A CREDENCIADA, no caso de curativos, ou outros tratamentos sequenciais, autorizados por uma única GE mensal, deve apresentar junto as faturas a folha de gasto a parte, com data e assinatura do beneficiário ou seu representante;

5.29.1 A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

5.30 As faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, serão submetidas à **lisura pré-pagamento**, pelo Setor de

Auditoria da CREDENCIANTE;

Mec nº 311
302

5.31 O Setor de Lisura da CREDENCIANTE disporá de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.32 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada pelo Setor de Lisura (Auditor) da CREDENCIANTE a CREDENCIADA;

5.33 É reservado a CREDENCIANTE, mediante análise técnica, administrativa, o **direito de glosa**, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação complementar aplicável, ao credenciamento e a este Edital;

5.33.1 Para as futuras que tiverem seus valores parcialmente ou totalmente glosados, será **aberto um processo de glosa**, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando os itens e os valores;

5.33.2 A CREDENCIADA será notificada, pelo Setor de Auditoria da CREDENCIANTE, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa;

5.33.3 A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Edital de Credenciamento, Anexo K do Edital, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação. A não observância do prazo pela CREDENCIADA resultará no pagamento do valor corrigido pela CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior:

5.33.3.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.33.3.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FUSEX, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.33.3.3 Caso a CREDENCIADA não apresenta recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Setor de Lisura, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior; e

5.33.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes.

5.34 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de **30 (trinta) dias** úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI;

5.35 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;

5.36 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.37 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.38 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.39 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA:

5.39.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.40 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

5.41 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS/SAM Ex-Cmb ou militares de outras Forças, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas;

5.42 Os **pagamentos** serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA;

5.43 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

5.44 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

5.45 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de nota fiscal; e

5.46 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do UG FUSEX CREDENCIANTE, portador do CNPJ Nr(info CNPJ), para recurso do Tesouro Nacional ou do CNPJ Nr (info CNPJ), para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES

6.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

6.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

6.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita através da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; e

7.2 A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960,

N D	P I	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFACTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFACTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, as regras de fiscalização administrativa, de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos;

9.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual está a cargo do _____, conforme publicado em B.I nº _____, de _____ de _____ o de 201 _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.

10.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.1.1 **Advertência;**

10.1.2 Em caso de inexecução parcial das obrigações, tais como; atendimento sem Guia de Encaminhamento (ressalvados os casos de urgência e emergência), cobrança de qualquer valor dos usuários, **multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações, **multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.4 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

10.2 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor/Comandante da UG FuSEx CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

11.1.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA ;

11.1.2.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

11.1.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.2.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

11.1.2.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

11.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração pelos serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4 A supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do

valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não poderá ser arguida por parte da CREDENCIADA como motivo para a rescisão judicial. 316

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal. 307

11.6 A UG FuSEx poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente o encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA;

11.7 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.7.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

11.7.2 Pagamento do custo da desmobilização.

11.8 A **rescisão unilateral** por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste contrato;

11.9 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

11.10 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE; e

11.11 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Notificar a CREDENCIADA por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato; e

12.1.3 Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e *a posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

13.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

13.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis (contato telefônico e e-mail) pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

13.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como, a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

13.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo a CREDENCIANTE;

13.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

13.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE ou com o Exército Brasileiro:

13.1.8.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

13.1.8.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

14.1 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente SEMI-PRIVATIVAS, exceto em caso de indicação médica justificada;

14.2 As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se no Anexo L do Edital de Credenciamento.

14.3 No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigará-se a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

14.4 É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de **optar** por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA:

14.4.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e a CREDENCIADA, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo U do Edital;

14.4.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pela CREDENCIADA ;

14.4.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes do Anexo L do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pela CREDENCIANTE ; e

14.4.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pela CREDENCIADA , conforme os valores da Tabela CBHPM.

14.5 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NEGACÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

15.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 A OCS credenciada poderá delegar ou transferir a terceiros, parcialmente, os serviços objeto deste termo de credenciamento, nas atividades e limites expressos no Anexo "B" do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO.

17.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo....., para Organizações Civis de Saúde:

17.1.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3 Para efeito estimativo, o valor do contrato de R\$ _____ (_____ reais) em 60 (sessenta) meses, e, de R\$ _____ (_____ reais) em 12 (doze) meses; e

17.1.4 A CREDENCIADA aquiesce desde já a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18. 1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:

18.1.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

18.1.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

18.1.3 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

18.1.4 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

18.1.5 Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

18.1.6 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019;

18.1.7 Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);

18.1.8 Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

18.1.9 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);

18.1.10 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

18.1.11 Portaria nº 371 - Cmt Ex, de 30 de maio de 2005 (IG 12 – 04 – Consignações);

18.1.12 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);

18.1.13 Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);

18.1.14 Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);

18.1.15 Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - FuSEx) e suas alterações;

18.1.16 Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);

18.1.17 Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);

18.1.18 Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);

18.1.19 Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);

18.1.20 Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – SAMMED);

18.1.21 Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);

18.1.22 Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);

18.1.23 Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);

18.1.24 Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);

18.1.25 Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (limites e instâncias para contratações) e alterações;

18.1.26 Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;

18.1.27 Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;

18.1.28 Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;

18.1.29 Portaria nº 17 - MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 (limites contratações atv comuns para o ano de 2018);

18.1.30 Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);

18.1.31 Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);

18.1.32 Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);

18.1.33 Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;

18.1.34 Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);

18.1.35 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)

18.1.36 Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);

18.1.37 Norma Técnica sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017; e

18.1.38 Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do (*citar Diretor/Cmt da OM*) e do Comandante da 3ª Região Militar, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA VIGÈSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação resumida do Termo de Credenciamento será providenciada pela CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim Interno (BI) do órgão CREDENCIANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 O processo de descredenciamento, obedecidos, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE, e encaminhado à 3ª RM, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e entre outras;

- 21.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;
- 21.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital e no contrato de credenciamento;
- 21.1.3 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa (OCS); *Felauto*
- 21.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado;
- 21.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras aos beneficiários;
- 21.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;
- 21.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato;
- 21.1.8 Situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial, naquelas arroladas no artigo 76 e seguintes.

21.2 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a execução dos serviços até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

21.3 Ocorrerá, ainda, a rescisão contratual de pleno direito nos seguintes casos:

- 21.3.1 Se a CREDENCIADA falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;
- 21.3.2 No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direito para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;
- 21.3.3 Liquidação amigável ou judicial da CREDENCIADA;
- 21.3.4 Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.
- 21.3.5 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 21.3.6 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal de Campo Grande/MS.

22.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

ANEXO "N" - MINUTA DE CONTRATO DE PSA AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO 01/2019

EXERCÍCIO BRASILEIRO
C M O - 4ª BDA C MEC
Folha 323



EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O - 4ª BDA C MEC
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

Felauz 314

CRENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA
DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 9ª REGIÃO MILITAR
/ 10º R C Mec

CRENCIADO:

OBJETO: Prestação de serviço na área de saúde médico-
hospitalar, ambulatorial e laboratorial por PSA

NATUREZA: Ostensivo

TERMO DE INEXIGIBILIDADE/SUBITEM: /

NUP:

VIGÊNCIA: / /201 à / /201

TERMO DO CONTRATO N° /201

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, o 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, CNPJ/MF sob o nº 09.613.799/0001-66, sediado na rua Alcebíades Bobadilha da Cunha, 627, centro, Bela Vista, MS, CEP 79.260-000), representado por seu Comandante o Sr IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR – Coronel - Ordenador de Despesas inscrito no CPF sob o nº. 120.687.668-92, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 109, de 08 de junho de 2017 doravante denominada **CRENCIANTE** e o Profissional de Saúde Autônomo(a) (PSA) – nome, CPF, Identidade, com consultório situado à rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, estado do Mato Grosso do Sul, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, daqui por diante denominado **CRENCIADO**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, na especialidade indicada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento e em seus anexos subordinando-se à legislação citada na Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

324
315

1.1 O Objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO é a prestação de serviços complementares na área de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos beneficiários dos fundos de saúde: FUSEX (Exército Brasileiro), FUSMA (Marinha do Brasil), FUNSA (Aeronáutica) – militares e pensionistas e aos dependentes cadastrados de ambos, aos servidores civis e seus dependentes inscritos no PASS e àqueles atendidos pelo Fator de Custo e, ainda, aos beneficiários do SAMEX-Combatentes e a seus dependentes, por meio de Profissional de Saúde Autônomo(a) (PSA), na especialidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento – 01/2019 da 10ª R C Mec, de ____ de info data, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. O presente instrumento contratual integra o Processo NUP (info o NUP da UG FuSEx contratante) de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

3.1 A inexigibilidade é decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que acudirem ao Edital de Credenciamento, cujo Processo NUP 64679.002547/2019-78 analisado pela CJU-MS, conforme Parecer nº (info o Parecer que aprovar a minuta de Edital padrão), e teve o aviso de Edital publicado no D.O.U nº _____, de _____ de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 O atendimento pelo CREDENCIADO acontece com a identificação obrigatória do beneficiário e com o recebimento da GE, para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo nos casos de urgência e emergência;

4.2 Para atendimentos, os beneficiários do FUSEX deverão se identificar apresentando os seguintes documentos:

4.2.1 militar da ativa, da reserva ou reformado: identidade militar, cartão do FUSEX e guia de encaminhamento, estando dispensada em casos de emergência/urgência;

4.2.2 dependentes de militar e pensionistas e seus dependentes: carteira de identidade, cartão do FUSEX e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.2.2.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão FUSEX deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.2.3 militares isentos cobertos pelo fator de custo: identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.2.4 militares de outra Força (Marinha – FUSMA e Aeronáutica - FUNSA), seus dependentes e pensionistas, identificados pela carteira de identidade militar e o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua força ou documento que comprove ser integrante daquela Força e a guia de encaminhamento emitida pela OM, nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, de 19 de agosto de 2016 – que estabelece a regulação da descentralização orçamentária e financeira, referente ao ressarcimento de despesas decorrentes da prestação recíproca de assistência

médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, praticada entre as Organizações Militares de Saúde e pelo Hospital das Forças Armadas (DOU 161, de 22 Ago-16).

4.2.5 funcionários civis lotados no Exército Brasileiro e os seus dependentes. ~~cartão de beneficiário~~ 310 do PASS, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.2.5.1 Quando o beneficiário PASS não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);e

4.2.6. ex-combatentes e seus dependentes, cartão de beneficiário SAMEx Cmbt, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência.

4.3 Os pacientes, beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS/FUNSA/FUSMA/Ex-Combatentes e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UG FUSEx portando a Guia de Encaminhamento (GE), assinada por médico militar, devidamente identificado por carimbo funcional, e serão identificados conforme os itens 4.2.1 à 4.2.7;

4.4 O encaminhamento de Beneficiários para atendimento hospitalar em Organizações Civil de Saúde (OCS) credenciada, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados nas instalações da CREDENCIANTE;

4.5 O encaminhamento de Beneficiários para atendimento por Profissional de Saúde Autônomo (PSA) credenciado, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados pela CREDENCIANTE;

4.6 O Encaminhamento de paciente para a prestação de serviços, objeto deste contrato, ocorrerá por meio da solicitação/autorização de médico militar, depois de verificado o parecer do Médico Especialista, se for o caso, e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar de Saúde (OMS). No caso de médico civil, esta solicitação será submetida a análise de médico militar que aprovará e autorizará, em formulário próprio;

4.7 Fica proibido ao CREDENCIADO a realização de atendimento **sem a Guia de Encaminhamento**, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE

4.8 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição;

4.9 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

4.10 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedada a CREDENCIANTE promover demanda mínima de encaminhamento a CREDENCIADOS.

4.11 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia. Será considerado retorno as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta;

4.12 Nos casos de **emergência ou de comprovada urgência**, o atendimento será imediato, mediante a identificação do beneficiário socorrido, sem a necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento (GE) da UG FUSEx.:

326

4.12.1 O CREDENCIADO deverá comunicar o fato ao Médico Auditor da CREDENCIANTE em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência;

4.12.2 O CREDENCIADO deverá orientar o Beneficiário, seu responsável ou seu representante legal providenciar a GE (Guia de Encaminhamento) junto a CREDENCIANTE (UG FUSEx) e posterior entrega ao CREDENCIADO;

4.12.3 A comprovação da urgência ou da emergência será feita pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE;

4.12.4 Depois de feita a comprovação, o CREDENCIANTE (Médico Auditor) providenciará, no prazo de até 4 dias úteis a GE e posterior entrega ao CREDENCIADO;

4.12.5 A UG FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e

4.13 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, o CREDENCIADO fica desobrigado de atendê-lo, nas condições do presente credenciamento.

4.14 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os elencados no Anexo U do Edital de Credenciamento nº 01/2019 da UG FUSEx;

4.15 O CREDENCIADO, quanto ao atendimento dos beneficiários tomará as seguintes providências:

4.16 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado ou ainda, o encaminhamento para consulta ou tratamento de reabilitação, será, obrigatoriamente, precedido de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE que decidirá pela sua autorização ou negação. Para tanto o beneficiário ou responsável deve retornar à UG FUSEx para obtenção de nova GE.

4.16.1 Para a solicitação de internação hospitalar eletiva, decorrente de atendimento realizado, o CREDENCIADO deverá **solicitar autorização prévia** da Seção de Auditoria do CREDENCIANTE, preenchendo o formulário, conforme o modelo do **Anexo O** do Edital de Credenciamento do 01/2019 – Pedido de Internação.

4.17 O CREDENCIADO poderá solicitar à CREDENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde).

4.18 Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo Profissional de Saúde Autônomo (PSA) CREDENCIADO, em instalações próprias, em instalações da CREDENCIANTE ou em instalações de Organizações de Saúde Cíveis ou Militares.

4.19 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores da CREDENCIANTE às dependências do credenciado, a fim de examinar a documentação nosológica dos Pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

4.20 O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pela credenciante, documentos médico-legais, justificativas para exames, procedimentos ou materiais especiais solicitados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.21 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.21 Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS tem direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados (imagens), e aprovada por médico militar:

4.21.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais ou importadas, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética; e

4.21.2 Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

4.22 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme anexos X do Edital, não se incluem na presente contratação:

4.22.1 Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exames, procedimentos, materiais e afins.

4.23 No caso de óbito ocorrido com paciente atendido, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a UG FUSEX da credenciante através do Fone Nr (67) 3439 - 1241, a quem caberá tomar as providências administrativas vinculadas à conta médica;

4.24 O **abandono do tratamento** realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.25 As faturas referentes a tratamentos prolongados deverão ser finalizadas a cada mês, devendo ser apresentada nova GE pelo paciente para prosseguimento do atendimento;

4.26 A execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da credenciante, designado em Boletim Interno do CREDENCIANTE.

4.27 O Serviço de Auditoria da credenciante possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.28 Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pela Seção de Auditoria da credenciante com itens discriminados e apresentado pelo CREDENCIADO, com antecedência mínima de 72 horas.

4.29 Materiais ou Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e não autorizados previamente ou ainda, os não cobertos, não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

4.30 Quando durante a internação, houver intercorrência de urgência ou emergência, que modifique o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através relatório que será anexado à fatura, ficando a CREDENCIANTE responsável pelas despesas decorrentes, após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas;

4.31 Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico, esgotado este prazo, passarão a ser pagas visitas hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 Os serviços respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários médicos ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DA CREDENCIANTE (ANEXO J):

5.1.1 As cirurgias ELETIVAS agendadas para o período noturno, sábados, domingos ou feriados, não serão acrescidas de taxa de emergência/urgência;

5.1.2 Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela CBHPM, acordada na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DA CREDENCIANTE(ANEXO J), será utilizado o código da Tabela CBHPM subsequente, com o apreamento estabelecido no "(ANEXO J)";

5.1.3 Procedimentos múltiplos serão acrescidos em 70% (setenta por cento) do valor dos demais procedimentos agregados, quando realizados durante o mesmo ato cirúrgico através de outras incisões e, em 50% (cinquenta por cento), através da mesma via de acesso;

5.1.4 Para efeito da remuneração prevista no presente Contrato, emergências e urgências terão um adicional de 30% (trinta por cento) nos honorários, sendo consideradas de emergência/urgência as cirurgias realizadas no período entre 19:00 horas e 07:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

5.1.5 A valorização dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valorização do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, e de 20% para o segundo e terceiro auxiliar;

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que O CREDENCIADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3 Os valores vigentes na **data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas.

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no Recibo de Profissional Autônomo (RPA) /fatura, esses serão restituídos pela CREDENCIANTE no prazo de **15 (quinze) dias**, para que o CREDENCIADO promova as correções necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.5 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos.

5.6 O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, em até 20 dias úteis, contados da prestação dos serviços, na Seção do FuSEx, da credenciante, as faturas, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da UG FUSEX – CREDENCIANTE, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, discriminando número de ordem,

data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoa PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM, os quantitativos de UCO, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

5.7 A CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8 O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e beneficiários do SAM Ex-Cmbt;

5.9 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias, de sua data de emissão, serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;

5.10 O CREDENCIADO, no caso de tratamento sequenciais, autorizados em única GE, como curativos, hemodiálise, tratamentos de reabilitação ou psicoterapia, deve apresentar junto às faturas, a folha de gasto (se for o caso) e a lista com assinatura e data do beneficiário ou seu representante, certificando cada comparecimento;

5.10.1 A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

5.10.2 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.11 As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO, referente aos serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, serão submetidas à **lisura pré-pagamento**, pelo Setor de Auditoria do CREDENCIANTE;

5.12 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada pelo Setor de Lisura (Auditor) da CREDENCIANTE ao CREDENCIADO;

5.13 É reservado a CREDENCIANTE, mediante análise técnica, administrativa, o **direito de glosa**, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação complementar aplicável, ao credenciamento e a este Edital;

5.14 O Setor de Lisura da CREDENCIANTE disporá de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.15 Para as futuras que tiverem seus valores parcialmente ou totalmente glosados, será **aberto um processo de glosa**, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando os itens e os valores;

5.16 O CREDENCIADO será notificado, pelo Setor de Auditoria da CREDENCIANTE, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa;

5.17 O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Edital de Credenciamento, Anexo M do Edital, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação. A **não** observância do prazo pelo

CREDENCIADO resultará no pagamento do valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior:

5.17.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.17.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FUSEx da CREDENCIANTE, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.17.3 Caso o CREDENCIADO não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Setor de Lisura, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior; e

5.17.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes.

5.18 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de **30 (trinta) dias** úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI;

5.19 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;

5.20 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.21 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.22 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.23 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

5.23.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.24 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela;

5.25 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS/ SAM Ex-Cmb ou militares de outras Forças qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas;

5.26 Os **pagamentos** serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO;

5.27 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

5.28 Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

CLÁUSULA SEXTA - DA REABILITAÇÃO

6.1 Inicialmente os BENEFICIÁRIOS serão encaminhados com uma Guia de Encaminhamento para realização de uma Avaliação Inicial, na qual o CREDENCIADO elaborará um Plano de Tratamento que será apresentado a CREDENCIANTE, para autorização do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;

6.2 O Plano de tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), frequência do acompanhamento e previsão da duração do tratamento, identificação do CREDENCIADO assistente, além dos dados de identificação do BENEFICIÁRIO;

6.3 A cada 6 (seis) meses de tratamento, o CREDENCIADO deverá apresentar à CREDENCIANTE um Relatório de Tratamento, pré-requisito para autorização da continuidade do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;

6.4 O Relatório de Tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), data de início do tratamento, frequência das sessões, informações acerca da evolução do tratamento e resultados, e previsão de alta, além dos dados de identificação do CREDENCIADO assistente, do BENEFICIÁRIO e da CREDENCIANTE;

6.5 Para área de reabilitação (**psicoterapia**), será autorizado o número **máximo de 200 (duzentas) sessões**, durante todo tratamento, sendo fixado o limite de **04 (quatro) sessões por mês**, com tempo de **50 (cinquenta) minutos cada**;

6.6 Para as áreas de reabilitação (**fisioterapia, fonoaudiologia, psicomotricidade e terapia ocupacional**), será autorizado o número **máximo de 200 (duzentas) sessões** dentro de cada área, durante todo tratamento; sendo fixado o limite de **08 (oito) sessões por mês**, com tempo de **50 (cinquenta) minutos cada**, nas diferentes áreas de atendimento;

6.7 Modificações no tratamento requerem a apresentação de novo Plano de Tratamento, com justificativa, o qual será considerado autorizado quando da emissão de nova Guia de Encaminhamento. O novo Plano de Tratamento será submetido a análise prévia pela CREDENCIANTE, ficando a critério desta autorizar a continuidade do tratamento com o CREDENCIADO ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

7.1 O serviço de anestesiologia será prestado nas instalações de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) CREDENCIADAS e nas instalações da CREDENCIANTE, mediante solicitação de médico, abrangendo anestesia geral, condutiva, regional, local ou acompanhamento, bem como, os serviços de assistência e vigência clínica – praticados pelos anestesiológicos – durante o ato cirúrgico ou para fins terapêuticos e diagnósticos, nos encaminhamentos gerados pela CREDENCIANTE;

7.2 Os serviços de anesthesiologias para o tratamento da dor crônica, ~~agües praticados para~~ cirurgia plástica de finalidade estética e para o tratamento odontológico restaurador ~~ou cirurgias~~ praticadas por cirurgiões dentistas **não estão abrangidos por este credenciamento;**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão pagos conforme os **REFERENCIAL DE PREÇOS** disponível em **Rua Alcebiades Bobadilha da Cunha, 627, centro, Bela Vista, MS**

8.2 A **entrega das faturas** será em **02 (duas) vias**, em nome da CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Chefia da **Seção de Auditoria e Lisura**, ou seja, **entre os dias 01 à 05 de cada mês**, durante o horário das **08:00 as 16:30 horas**;

8.3 **Documentos que devem acompanhar a fatura:**

8.3.1 relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados;

8.3.2 Encaminhamento feito ou homologado por médico militar;

8.3.3 Guia de Encaminhamento assinada;

8.3.4 Cópia do laudo do exame realizado;

8.3.5 Se forem procedimentos cirúrgicos: folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos, devidamente checada, carimbada e assinada;

8.3.6 Se tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;

8.3.7 Os tratamentos domiciliares necessitam de declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente;

8.4 As faturas devem ser separadas por grupos de beneficiários do sistema: FUSEx, FUNSA, FUSMA, PASS, SAMMED, EX-Combatentes e outros conforme orientação da CREDENCIANTE;

8.5 O CREDENCIADO deverá apresentar a GE em até 60 (sessenta) dias após a data de atendimento na Seção de Auditoria e Lisura;

8.5.1 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;

8.6 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e a documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se, então, prazo para recurso do prestador do serviço, que, quando aceito, permitirá o pagamento da fatura;

8.7 As **faturas** que tiverem os seus valores, **parcial ou totalmente, glosados** serão informadas ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico;

8.8 O CREDENCIADO terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação, **para interpor recurso** no qual deverá fundamentar o motivo da não aceitação da glosa. A CREDENCIANTE deverá analisar o recurso de glosa interposto pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informando por meio de relatório amplo e completo, contendo as razões técnicas do procedimento, devidamente amparadas em pareceres, visando à solução do referido recurso;

8.9 Julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento; caso contrário, a Seção de Lisura arquivará o processo;

8.10 Caso o CREDENCIADO **não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado**, serão pagos os valores corrigidos pela CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;

8.11 A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pelo CREDENCIADO;

8.12 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido encaminhado pelo FUSEX da CREDENCIANTE ou por Guia de Encaminhamento sem assinatura dos beneficiários ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência;

8.13 **Dos motivos de glosa pela CREDENCIANTE:**

8.13.1 Ausência de Encaminhamento ou homologação de médico militar;

8.13.2 Ausência de laudo do exame realizado;

8.13.3 Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

8.13.4 Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

8.13.5 Guia de Encaminhamento já apresentada em outra fatura;

8.13.6 Guia de Encaminhamento relacionada e não apresentada;

8.13.7 Procedimentos seriados: A falta de data e/ou assinatura do beneficiário (paciente ou responsável) no verso da Guia de Encaminhamento, será motivo de glosa dos valores das sessões em falta;

8.13.8 Quantidade de sessões cobradas acima das realizadas e/ou autorizadas;

8.13.9 Valores diferentes dos contratados;

8.13.10 Cobrança de procedimento em duplicidade;

8.13.11 Procedimento realizado diferente do autorizado;

8.13.12 Guias de Encaminhamentos com data superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão;

8.13.13 Materiais e medicamentos: a falta de especificação dos nomes dos fabricantes na fatura apresentada, implicará pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

8.14 O pagamento será efetuado após consulta ao SICAF atualizado e verificação das certidões negativas da Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho e das demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

8.15 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excepcionado os casos de ajuste ou autorização prévios.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960,

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

~~CONFIDENCIAL~~ 331
~~CONFIDENCIAL~~ 225

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS VALORES

10.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSex, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

10.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

10.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 DA CREDENCIANTE:

11.1.1 Fica assegurado o direito à glosa dos valores cobrados a maior, não comprovados, na forma prevista no Projeto Básico;

11.1.2 As Faturas que tiverem seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas ao CREDENCIADO, no prazo de trinta (30) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, os valores das mesmas, através de Relatório de Glosa, informado por meio eletrônico;

11.1.3 A CREDENCIANTE se obriga a analisar o recurso de glosa, interposto pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informando-a por meio de relatório amplo e completo, contendo as razões técnicas do procedimento, devidamente amparada em pareceres, visando à solução do referido recurso, podendo ser através de meio eletrônico ou físico;

11.1.4 Julgando procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a Seção de Lisura informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação;

11.1.5 A CREDENCIANTE não será responsabilizado (a) pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados;

11.1.6 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido formalmente encaminhado por Guia de Encaminhamento, apresentação de GE sem a assinatura do beneficiário ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência;

11.1.7 A CREDENCIANTE será responsável pelo pagamento do valor justo e acertado com o CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados;

11.2 DO CREDENCIADO:

11.2.1 Deverá observar, de forma fiel e completa, os procedimentos necessários para a prestação dos serviços e, também os artigos 69 a 71, da Lei nº 8.666/93;

335

11.2.2 O CREDENCIADO se obriga a **apresentar a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, no Setor de Auditoria e Lisura da CREDENCIANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da guia**, anexando todos os documentos comprovantes das despesas:

11.2.2.1 relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados;

11.2.2.2 Encaminhamento feito ou homologado por médico militar;

11.2.2.3 Guia de Encaminhamento assinada;

11.2.2.4 Cópia do laudo do exame realizado;

11.2.2.5 Se procedimentos cirúrgicos, a folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos utilizados, devidamente checada, carimbada e assinada;

11.2.2.6 Se tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;

11.2.2.7 Se tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente. Discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade e número do cartão do beneficiário do sistema utilizado: FUSEx, FUNSA, FUSMA, PASS, SAMMED, EX-Combatentes;

11.2.3 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas do **FuSEx, FUNSA, FUSMA, PASS (Servidores Civis), Ex-Combatente e Fator de Custo**;

11.2.4 O recurso de glosa terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para ser reapresentado pelo CREDENCIADO, contados da data de recebimento do relatório de glosa;

11.2.5 O recurso deverá ser entregue por meio eletrônico/escrito, protocolado junto a Seção de Lisura da CREDENCIANTE e constar o protocolo da fatura, o número da Guia de Encaminhamento, a descrição dos serviços contestados, itens e valores glosados;

11.2.6 Deverá apresentar, anualmente, no caso de prorrogação do Contrato, a documentação que comprove a manutenção das condições exigidas para o Contrato;

11.2.7 Não poderá delegar nem transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.2.8 Responderá, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência, bem como por danos causados à Administração Pública, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.2.9 Terá direito ao recebimento do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições ora estabelecidos;

11.2.10 O CREDENCIADO deverá comunicar sua intenção de distrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso sejam descumpridas quaisquer condições do Contrato, podendo ser por meio eletrônico ou físico ao diretor da CREDENCIANTE.

11.3 O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo do Termo de CREDENCIAMENTO, entra em vigor na data da publicação do extrato do contrato no DOU, e termina sua vigência em 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que apresente a documentação comprobatória de que mantém as condições exigidas por ocasião do credenciamento, sendo que para o período de 12 (doze) meses, valor estimado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo que para o período de 60 (sessenta) meses, o valor será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, está de acordo com os parâmetros do Decreto nº 7.689 de 02 de março de 2012;

12.2 Nas prorrogações das vigências contratuais com os CREDENCIADOS, as cópias dos contratos e termos aditivos serão encaminhados para a Inspeção de Saúde do Comando da 3ª Região Militar – Seção do Fundo de Saúde do Exército (Sec FuSex/3), para fins de controle e arquivo, e, no caso de prorrogações de vigência, os aditivos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- 12.3 Manifestação do fiscal do contrato sobre a prestação dos serviços e o interesse na prorrogação;
- 12.4. Manifestação do CREDENCIADO que tem interesse em prorrogar o ajuste nas mesmas condições por novo período (*pode ser por correio eletrônico ou outra forma escrita*);
- 12.5 Na Requisição do UG-FUSEX constar a dotação orçamentária da CREDENCIANTE;
- 12.6 No despacho do Ordenador de Despesas, deverá constar a autorização para prorrogação, conforme §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 12.7 Comprovação da regularidade fiscal federal válida, através da declaração do SIASG/SICAF: Receita Federal, FGTS, INSS e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

13.1.1 **Advertência**;

13.1.2 Em caso de inexecução parcial das obrigações, de atendimento sem Guia de Encaminhamento (ressalvados os casos de urgência e emergência), de cobrança de qualquer valor dos usuários, **multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

13.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações, **multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

13.2 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 As demais sanções são de competência exclusiva do 10º R C Mec.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

14.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

14.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

14.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

14.2.4 A subcontratação total do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

14.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

14.2.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

14.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

14.2.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

14.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.3.2 Por **rescisão judicial** promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.3.3 A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

14.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.5 A supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte do CREDENCIADO como motivo para a rescisão judicial.

14.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.7 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão unilateral, interromper temporariamente a execução dos serviços.

14.8 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

- 14.8.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 14.8.2 Pagamento do custo da desmobilização.

14.9 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste contrato;

14.10 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

14.11 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE;

14.12 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.13 O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados;

14.14 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descontratada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E TAXAS

15.1 Caberá ao CREDENCIADO o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas;

15.2 Serão retidos na fonte, pela CREDENCIANTE, os tributos federais previstos em lei, nos termos da legislação em vigor;

15.3 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado ou servir de amparo as pretensões de isenção tributária ou favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos, bens ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O processo de credenciamento, obedecidos, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE, e encaminhado à 3ª RM, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e entre outras;

16.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

16.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital e no contrato de credenciamento;

16.1.3 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa (OCS);

16.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado;

16.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras aos beneficiários;

16.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

16.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato da UG Fusex;

16.1.8 Situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial, naquelas arroladas no artigo 76 e seguintes.

16.1.9 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e neste Contrato de Credenciamento, suspender os encaminhamentos até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

16.2 Ocorrerá, ainda, a rescisão contratual de pleno direito nos seguintes casos:

16.2.1 Se o credenciado falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;

16.2.2 No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CREDENCIANTE ou direito para o credenciado, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;

16.2.3 Liquidação amigável ou judicial do credenciado;

16.2.4 Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços.

16.3 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.4 O credenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

17.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado ou prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEX, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

RECEBIMOS DE BOMAS E MACHADO 310
334

18. 1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:
- 18.1.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 18.1.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
 - 18.1.3 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
 - 18.1.4 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);
 - 18.1.5 Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);
 - 18.1.6 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019;
 - 18.1.7 Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);
 - 18.1.8 Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - 18.1.9 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);
 - 18.1.10 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
 - 18.1.11 Portaria nº 371 - Cmt Ex, de 30 de maio de 2005 (IG 12 – 04 – Consignações);
 - 18.1.12 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);
 - 18.1.13 Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);
 - 18.1.14 Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);
 - 18.1.15 Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - FuSEx) e suas alterações;
 - 18.1.16 Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);
 - 18.1.17 Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);
 - 18.1.18 Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);
 - 18.1.19 Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);
 - 18.1.20 Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – SAMMED);
 - 18.1.21 Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);
 - 18.1.22 Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);
 - 18.1.23 Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
 - 18.1.24 Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);
 - 18.1.25 Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
 - 18.1.26 Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
 - 18.1.27 Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
 - 18.1.28 Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
 - 18.1.29 Portaria nº 17 - MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 (limites contratações atividades comuns para o ano de 2018);
 - 18.1.30 Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);
 - 18.1.31 Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);
 - 18.1.32 Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
 - 18.1.33 Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
 - 18.1.34 Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
 - 18.1.35 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)

18.1.36 Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);

18.1.37 Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017; e

18.1.38 Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação indicada na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ou, ainda, de comum acordo, entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do (*citar Diretor/Cmt da OM*) e do Comandante da 3ª Região Militar, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

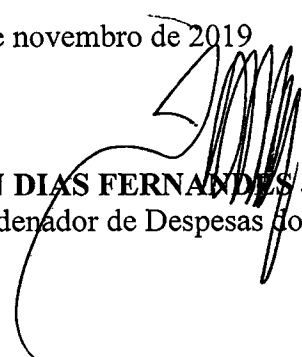
21.1 A publicação resumida do Termo de Credenciamento será providenciada pela CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim Interno (BI) do órgão CREDENCIANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de....., para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de CREDENCIAMENTO;

22.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente **termo, em 04 (quatro) vias de igual teor**, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Bela Vista- MS, 1º de novembro de 2019

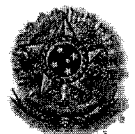

IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 10º R C Mec

Contratada

Testemunhas:

340

333



EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4ª BDA C MEC
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no (a) () Hospital ou () Clínica:

Nome da Instituição _____

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

Justificativa para internação:

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação: ___/___/___

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)



EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4ª BDA C MEC
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

PROVEDOR GERAL
Folha 349
Folha 356

LAUDO DE VISTORIA

1. DADOS DO CONTRATO:

CREDENCIADA:
CNPJ:
OBJETO: Prestação de serviços especializados.....
FISCAL DO CONTRATO:
FISCAL SUBST:

2. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA OCS:

ALTERAÇÕES:

OCORRÊNCIA E IRREGULARIDADES REGISTRADAS:

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

3. QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA OCS:
SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:

PRAZO DE ATENDIMENTO:

4. PARECER FINAL:

A contratada atende/ não atende os requisitos do edital de credenciamento da UG FuSEx

....., de de 201__.

MILITAR – 2º Ten
Fiscal de Contrato da _____

EXERCITO BRASILEIRO - CMO - 4ª BDA C MEC
346



EXERCITO BRASILEIRO - CMO - 4ª BDA C MEC
337

EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO - 4ª BDA C MEC
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital: _____

Av/Rua: _____ Nr: _____

Cidade: _____ UF: _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário: _____

Nome do responsável: _____

Nome do médico assistente: _____

CRM: _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FUSEx ao Hospital:

R\$ _____;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da CBHPM 2010, adotada pela Previdência Social:

R\$ _____

Local e data _____

Assinatura do beneficiário _____

Assinatura do médico assistente _____ CRM _____

3. As despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

...../MS, ____/____/____

Assinatura do beneficiário

Responsável pela OCS

Assinatura e CRM do médico assistente

Cmt/Ch/Dir UG FUSEX

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FUSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FUSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.



EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O - 4ª BDA C MEC

10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

REGISTRO Nº 348

REGISTRO Nº 338

(MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o **(nome do Diretor/Representante Legal)**, com especialidade em _____ com pós-graduação/mestrado em _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, na função de _____ da (nome da Organização Civil de Saúde) inscrita no CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), prestou ou presta serviços na realização de (descrever serviços que são prestados).

Desta forma, eu (nome do declarante, função ou situação), sob nº (CPF ou CNPJ), com sede (endereço completo), ressalto que o mesmo se encontra apto na execução dos serviços (citar especialidade), sem nada que o desabone até a presente data.

...../RS, ___ de _____ de .

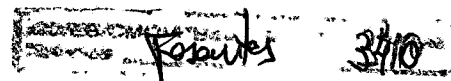
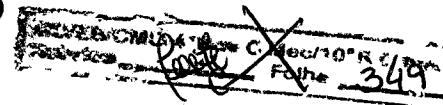
NOME
IDT NR.....
CPF

(ANEXO W – Procedimentos SAMMED/FUSEX sujeitos à Comissão de Ética Médica –
ao Edital de Credenciamento 01/2019)



EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4ª BDA C MEC

10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO



ANEXO S

Procedimentos para beneficiários do SAMMED/FUSEX sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e do serviço de auditoria médica de OMS, nos termos da Portaria DGP 048/2008 (IR 30 - 38)

- 4.1.1.1 Cirurgia de lipoaspiração;
- 4.1.1.2 Cirurgia corretiva nasal;
- 4.1.1.3 Cirurgia corretiva de mama;
- 4.1.1.4 Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 4.1.1.5 Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 4.1.1.6 Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 4.1.1.7 Cirurgia de transplantes de órgãos;
- 4.1.1.8 Gastroplastia;
- 4.1.1.9 Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 4.1.1.9 Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 4.1.1.10 Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");
- 4.1.1.11 Atenção Domiciliar no regime de Home Care;
- 4.1.1.12 Assistência em Instituições de Longa Permanência para Idosos, para fins terapêuticos;
- 4.1.1.13 Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.**

ANEXO T-VEDADA-A-IMPLANTACAO-SAMMED-FUSEX AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019



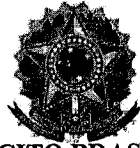
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4ª BDA C MEC

10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

**Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2)
nem financiados (ZM1) sendo vedada a implantação das despesas para
beneficiários do SAMMED/FUSEX, nos termos da Portaria nº DGP-
48/2008 (IR 30 - 38)**

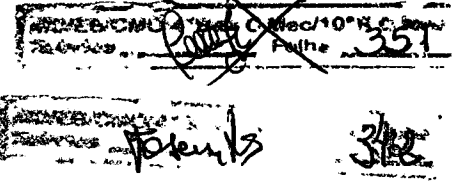
- 4.1.1.1 Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- 4.1.1.2 Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- 4.1.1.3 Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 4.1.1.4 Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 4.1.1.4.1 Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
 - 4.1.1.4.2 De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- 4.1.1.5 Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- 4.1.1.6 Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 4.1.1.7 Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
- 4.1.1.8 Implante hormonal;
- 4.1.1.9 Teste de DNA;
- 4.1.1.10 Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 4.1.1.11 No que diz respeito à Atenção Domiciliar:
 - 4.1.1.11.1 Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente do constante no anexo R do edital – Lista referencial de procedimentos de atenção domiciliar, lista de materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx e medicamentos e demais produtos não cobertos pelo FuSEx, medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-139/15 (EB30-IR-10.004), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 4.1.1.11.2 Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 4.1.1.11.3 Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
- 4.1.1.12 Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

(ANEXO U – PROCEDIMENTOS SUJEITOS À COMISSÃO DE ÉTICA-PASS ao
Edital de Credenciamento 01/2019)



EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4ª BDA C MEC

10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO



ANEXO U

Procedimentos sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e do serviço de auditoria médica de OMS para beneficiários da PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

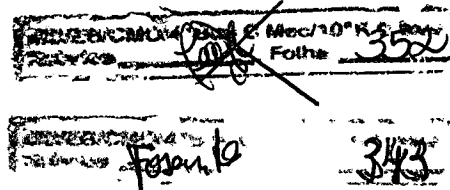
- 4.1.1.1 Cirurgia de lipoaspiração;
- 4.1.1.2 Cirurgia corretiva nasal;
- 4.1.1.3 Cirurgia corretiva de mama;
- 4.1.1.4 Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 4.1.1.5 Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 4.1.1.6 Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 4.1.1.7 Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
- 4.1.1.8 Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 4.1.1.9. Gastroplastia;
- 4.1.1.10 Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 4.1.1.11 Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 4.1.1.12 Atenção Domiciliar no regime de Home Care;
- 4.1.1.13 Assistência em Instituições de Longa Permanência para Idosos, para fins terapêuticos;
- 4.1.1.14 Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira e da Codificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
- 4.1.1.15 Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.**

(ANEXO V – PROCEDIMENTOS COM IMPLANTAÇÃO VEDADA – PASS- ao Edital
de Credenciamento 01/2019)



EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4ª BDA C MEC

10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO



ANEXO V

Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos cuja implantação de despesas é vedada para beneficiários da PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

- 4.1.1.1 Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
- 4.1.1.2 Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
- 4.1.1.3 Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
- 4.1.1.4 Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 4.1.1.5 Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.1.1.6 Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- 4.1.1.7 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 4.1.1.8 Inseminação artificial;
- 4.1.1.9 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 4.1.1.10 Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 4.1.1.11 Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 4.1.1.12 Aquisição de artigos por importação;
- 4.1.1.13 Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 4.1.1.14 Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 4.1.1.15 Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;

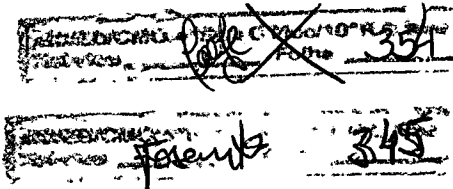
- 4.1.1.16 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim ~~definidos sobre o assunto~~ 352
médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 4.1.1.17 Em caso de cataclismos, guerras e ~~complicações~~ *fontes* internas, quando 344
declarados pela autoridade competente;
- 4.1.1.18 Aplicação de vacinas preventivas;
- 4.1.1.19 Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 4.1.1.20 Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 4.1.1.21 Aparelhos ortopédicos;
- 4.1.1.22 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 4.1.1.23 Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 4.1.1.24 Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de
televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 4.1.1.25 Enfermagem em caráter particular;
- 4.1.1.26 Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 4.1.1.27 Avaliações pedagógicas;
- 4.1.1.28 Orientações vocacionais;
- 4.1.1.29 Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 4.1.1.30 Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando
da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 4.1.1.31 Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios
ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico em
OMS);
- 4.1.1.32 Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 4.1.1.33 Restaurações utilizando porcelana;
- 4.1.1.34 Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes
posteriores somente para fins estéticos;
- 4.1.1.35 Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
- 4.1.1.35.1 Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro
gerontológico em pleno funcionamento;
- 4.1.1.35.2 De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando
acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 4.1.1.36 Implante hormonal;
- 4.1.1.37 Teste de DNA;
- 4.1.1.38 Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 4.1.1.39 Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15
da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 4.1.1.40 No que diz respeito à assistência domiciliar:
- 4.1.1.40.1 Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente do constante
no anexo R do Edital – Lista referencial de procedimentos de atenção domiciliar, lista
de materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx e medicamentos e demais produtos
não cobertos pelo FuSEx, medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças
crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-139/15 (EB30-IR-10.004), cuja natureza não
tenha relação específica com o atendimento de caráter médico domiciliar;
- 4.1.1.40.2 Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
- 4.1.1.40.3 Beneficiários que estejam recebendo Auxílio Invalidez.
- 4.1.1.41 **Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.**

(ANEXO "X" - (MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS) - AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019)



EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4ª BDA C MEC

10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO



ANEXO X

1. Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx

01. Absorvente Higiénico
02. Aconchego
03. Água oxigenada
04. Algodão
05. Aquecedor e manta térmica
06. Bacia plástica
07. Band-aid
08. Bandeja para raquianestesia
09. Blusas descartáveis
10. Bolsa de água quente
11. Bom ar
12. Bomba para ordenha
13. Borracha de silicone
14. Borracha para aspirador
15. Cabo bipolar
16. Cadeira de apoio para banho
17. Calçados ortopédicos
18. Camisa para microcâmera
19. Campo cirúrgico (operatório) descartável
20. Caneta para bisturi descartável
21. Cânula de Guedel
22. Capa para microscópio
23. Chuca/chupeta
24. Cidex
25. Cinta lombar
26. Clorohex, clorexidina ou outros degermantes
27. Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério
28. Colete lombar
29. Combi-red (tampa para soro)
30. Compressa cirúrgica
31. Conexão para aspiração, bomba e pressão
32. Conector
33. Copo descartável
34. Cotonete – pagar apenas para oftalmologia
35. Cotonóide – pagar apenas para neurologia
36. Creme dental

37. Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado, Álcool 70% ou outros degermantes.

38. Despesa de frigobar, telefone, teve à cabo ou outros serviços adicionais correlatos.

39. Dispositivo anti-trombolítico

40. Escova de degermação

41. Escova de dente

42. Espéculo descartável

43. Esponja para banho

44. Estabilizador de tornozelo

45. Éter benzina e tintura de iodo

46. Faixa elástica pós-operatória

47. Filme endoscópio

48. Filtro respirador

49. Fiso-Hex, povidine

50. Fitas de vídeo

51. Fixador de tubo traqueal

52. Fixador externo

53. Formol

54. Frascos para exame

55. Gaze radiopaca

56. Gel para biométrica, gel para exames de Ultrassonografia e demais exames.

57. Gerador de tecnécio

58. Germipol

60. Gesso sintético

61. Gorro, máscaras, porpés, aventais, capotes e calças e demais EPIs

62. Imobilizador

63. Lâmina para tricotomia

64. Látex extensor de O2

65. Lençol descartável

66. Luva para aparelho de laparoscopia

67. Manta

68. Manteiga de cacau

69. Máscara laríngea

70. Material de banho do RN

71. Meia elástica, Meia, cinta, atadura e calça elástica

72. Mercúrio de prata

73. Micro por espaçador

74. Muletas

75. Pasta gel

76. Pijama descartável

77. Plug adaptador macho

78. Sabonete

79. Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo

80. Sensor infantil neonatal

81. Sensor para oxímetro

82. Tapoin

83. Termômetros

84. Tipóias

85. Toalha descartável

86. Redutor Trocáter

87. Esparadrapo, Micropore (pago conforme indicado por procedimento).

88. Tampa cone Luer

355

3116

2 - Determinações sobre órteses, próteses, materiais especiais descartáveis e reutilizáveis.

OBS: Verificar se os critérios respeitam a CCIH das OCS, se for comprovado prática divergente da

estabelecida neste item pode ser solicitada alteração.

- 1** ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 ml por dia, para vidro de umidificador 250 ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.
- 1** AGULHA BROCKENBROUGH – PUNÇÃO TRANSEPTAL: Será pago 1/3 do valor.
- 2** AGULHA DE PUNÇÃO ANESTÉSICA: Será pago 01 por anestesia, a embalagem deverá ser anexada em prontuário.
- 3** AGULHA DE VERESS: Será pago 1/3.
- 4** ALÇA DE POLIPECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.
- 5** ALÇA RESSECÇÃO – HISTEROSCOPIA e RTU: Será pago 1/5 do valor.
- 6** AORTIC PUNCH: Será pago valor integral.
- 7** APARELHO DESCARTÁVEL PARA BARBEAR: Será pago para tricotomia em pré-operatório e no máximo 02 Unidades.
- 8** ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 sonda, 01 par de luvas de plástico e 01 Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 ml por aspiração, até 06 por dia .
- 9** ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.
- 10** BALÃO HIDROSTÁTICO: Será pago 1/3 do valor.
- 11** BALÃO INTRA AORTICO (ARROW): Será pago valor integral.
- 12** BALÃO PNEUMÁTICO: Será pago 1/3 do valor.
- 13** BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.
- 14** BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 7 dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.
- 15** BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: três por dia.
- 16** BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – pagar integral.
- 17** BOTTON PARA GASTROSTOMIA: Será pago valor integral.
- 18** BULL DOG: Não será pago.
- 19** CABO CONEXÃO – CONECTOR 603 (EEF): Será pago 1/5 do valor.
- 20** CABO CONEXÃO – CONESÃO 603: Será pago 1/5 do valor.
- 21** CAL SODADA: Será pago 100grs por hora quando utilizado o respirador para paciente entubado.
- 22** CANETA DE CHARLES OU CÂNULA DE ASPIRAÇÃO (BRUSCH): Será pago 1/3 do valor.
- 23** CÂNULA DE COLANGIOGRAFIA: Será pago 1/3 do valor.
- 24** CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago uma por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.
- 25** CÂNULA ENDOTRAQUEAL: Será pago uma por entubação – troca uma vez por semana, se necessário e mediante prescrição.

- 26** CÂNULA PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1/2 do valor.
- 27** CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CONSTANTE: Será pago valor integral.
- 28** CATÉTER ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.
- 29** CATETER ACS RX ROCKET: Será pago 1/2 do valor.
- 30** CATETER BALÃO (BOSTON/EPTCA): Será pago 1/2 do valor.
- 31** CATETER CEREBRAL LR (EPTCA): Será pago 1/3 do valor.
- 32** CATETER CESTA UROLÓGICA PARA EXTRAÇÃO DE CÁLCULOS (BASKET): Será pago 1/3 do valor.
- 33** CATETER COBRA – ARTERIOGRAFIA (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.
- 34** CATETER DE ACESSO CENTRAL: deverá constar na prescrição e evolução médica, sua embalagem deverá estar anexada em prontuário. Sua troca será coberta em caso de hiperemia do local ou sinais de infecção sistêmica associada a punção. A embalagem deverá ser anexada.
- 35** CATETER DE FOGART: Será pago valor integral.
- 36** CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago um por internação.
- 37** CATETER DE PH METRIA: Será pago 1/10 do valor.
- 38** CATETER DECAPOIAR (ST JUDES): Será pago 1/5 do valor.
- 39** CATETER DIAG. ALTA / BAIXA PRESSÃO: Será pago 1/4 do valor.
- 40** CATETER DIAG. MAMÁRIA CATIPTCA: Será pago 1/4 do valor.
- 41** CATETER DIAG. VERTEBRAL (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.
- 42** CATETER DIAGNÓSTICO PASS: Será pago 1/4 do valor.
- 43** CATETER DUODECAPOIAR: Será pago 1/5 do valor.
- 44** CATETER FLOW DPACK – cateter balão que permite o fluxo passar dentro dele – (BOSTON): Será pago 1/2 do valor.
- 45** CATETER FOGARTY (MINAS BIOMEDICAL) - Será pago valor integral.
- 46** CATETER GENSINI: Será pago 1/3 do valor.
- 47** CATETER GUIA ANGIOGRÁFICO (EPTCA): Será pago 1/2 do valor.
- 48** CATETER GUIA JR, JF, JL (BOSTON): Será pago 1/3 do valor.
- 49** CATETER GUIA STERTZER: Será pago 1/3 do valor.
- 50** CATETER GUIA UBRIT: Será pago 1/3 do valor.
- 51** CATETER GUIA VIA FEMURAL / BRAQUIAL: Será pago 1/2 do valor.
- 52** CATETER HEAD HANTER: Será pago 1/3 do valor.
- 53** CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 seringa de 10 ml, 01 agulha de 25/07, 01 ampola de SF ou 0.2 ml de heparina (conforme rotina hospitalar).
- 54** CATETER JUDKINS – CE: Será pago 1/4 do valor.

- 85** ELETRODO MARCA-PASSO TEMPORÁRIO: Será pago 1/2 do valor.
- 86** ENDOLOOP: Será pago 1 Unidade.
- 87** EQUIPO DE IRRIGAÇÃO PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1 Unidade.
- 88** EQUIPOS: infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema:
- 89** ESCLERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.
- 90** ESTABILIZADOR TECIDUAL OCTOPUS: Será pago 1/3 do valor.
- 91** EXTENSOR DE BOMBA: Será pago 1/2 do valor.
- 92** EXTENSOR DE PRESSÃO: Será pago 1/2 do valor.
- 93** EXTRATOR DE CÁLCULO DORME (URO): Será pago 1/3 do valor.
- 94** FAIXA SMARCH: Será paga 1/5.
- 95** FIBRA ÓPTICA PARA ENDOLASER: Será pago 1/3 do valor.
- 96** FILTRO BACTERIANO HIGROBAC: NÃO.
- 97** FILTRO CAPILAR PARA HEMODIÁLISE: Será pago 01 a cada 03 sessões.
- 98** FIO GUIA Nº 0.10 / 0.14 / 0.18: Será pago valor integral.
- 99** FIO GUIA USADO NA PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA: Será pago 1/3 do valor.
- 100** FIO GUIA ZEBRA 0,25 E 0,35 – HIDRÓFILO: Será pago 1/3 do valor.
- 101** FRALDA DESCARTÁVEL: cobrança de 06 Unidades por dia ou em caso de diarreia.
- 102** FRASCO ESTÉRIL PARA COLETA DE LAVADO BRÔNQUICO DESCARTÁVEL: Será pago valor integral se houver solicitação médica.
- 103** GELFOAN: Será pago somente para cirurgia de hemorroidectomia, e neurológicas com justificativa médica..
- 104** GUIA: PASSAGEM DE PRÓTESE BILIAR: Será pago 1/3 do valor.
- 105** HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLÁGENO): Será pago valor inteiro.
- 106** Infusão de dietas enterais o pagamento será a cada 24 h.
- 107** Infusão de drogas e soroterapias o pagamento será a cada 72 h. Para neonatal 48 h.
- 108** Infusão de drogas fotossensíveis o pagamento será por droga/soro aplicada/ dia utilizado
- 109** INTRODUTOR PARA ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago integral.
- 110** INTRODUTORES NÃO VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 111** INTRODUTORES VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 112** ISOLADOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
- 113** JELCOS E SCALPS : Será pago um a cada três dias.Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado .

- 114** KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA SILICONE: Será pago valor integral. PERMANÊNCIA: Será pago valor integral.
- 115** KIT DE LIGADURA ELÁSTICA PARA VÁRIZES ESOFAGEANAS: Será pago 1/3 do valor.
- 116** KIT DE MONITORIZAÇÃO INVASIVA: Será pago um para cada monitorização de PIA, S.GANZ, PIC E PVC, com respectiva embalagem em anexo.
- 117** KIT DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA: Será pago valor integral.
- 118** KIT LIGADURA ELÁSTICA ENDOSCÓPICA: Será pago valor integral.
- 119** KIT MAX VAC LEGACY: Será pago 1/3 do valor.
- 120** KIT PARA VITRECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.
- 121** LÂMINA DE SHAIVER: Será pago 1/3, exceto a lâmina com diâmetro menor de 3mm, cuja embalagem deverá estar anexada para pagamento integral.
- 122** LINHA DE TROCA DE FLUÍDO GASOSA: Será pago 1/3 do valor.
- 123** LINHA DE TROCA: Será pago 1/3 do valor.
- 124** LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.
- 125** MANIFOLD: Será pago 1/3 do valor.
- 126** MANOBRADOR DE GUIA: Será pago 1/10 do valor.
- 127** MANTA CAREQUILT: NÃO.
- 128** MICROPINÇA: Será pago 1/3 do valor.
- 129** MICROPORE E ESPARADRAPO: Será pago conforme indicado por procedimento (40cm para acesso venoso de adulto 20cm para criança), ficando sujeito a glosa em caso de excesso ou uso indevido.
- 130** ÓLEO DE SILICONE: Será pago valor integral.
- 131** PAPILOTOMA: Será pago 1/3 do valor.
- 132** PAPILOTOMO OU ESFINCTERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.
- 133** PERFUSORES, TORNEIRINHAS: Será pago a cada 72h para sua troca ou a cada punção de acesso, a média de utilização de thee-way em CTI é de 06 por paciente, em situações especiais deverá ter justificativa do uso.
- 134** PERIOFLUORCARBONO LÍQUIDO: Será pago valor integral.
- 135** PISTOLA DE IRRIGAÇÃO: Será pago 1/3 do valor.
- 136** PONTEIRA ARTHOCARE (ABLATOR): Será pago 1/5 do valor.
- 137** PONTEIRA PARA FACO: NÃO (Inclusa no Kit de FACO).
- 138** PONTEIRO IRRIGADOR: Será pago 1/3 do valor.
- 139** PRÓTESE PTFE: Será pago valor integral.
- 140** PUNCH DE BHARRON: Será pago 1/3 do valor.
- 141** REDUTOR TROCATER: Será pago 1/3 do valor.

- 142** ROTOR (MANIPULADOR GUIA): Será pago 1/10 do valor.
- 143** SERINGA INSUFLADORA: Será pago 1/4 do valor.
- 144** SERINGAS E AGULHAS: Será pago conforme o número de medicações prescritas.
- 145** SERRA DE GIGLI: NÃO.
- 146** SILICONE ESPONJOSO: Será pago valor integral.
- 147** SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO: Será pago 01 a cada 07 dias, exceto casos de coleta de material para broncoscopia com prescrição médica.
- 148** SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS FILTRO ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA: Será pago valor integral.
- 149** SISTEMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL – SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS – FILTRO: Será pago valor integral.
- 150** SOLUÇÃO CALIBRADORA: Será pago 1/25 do valor.
- 151** SONDA DE DORMIA: Será pago 1/3 do valor.
- 152** SONDA ENDOLASER: Será pago 1/3 do valor.
- 153** SONDA MANOMETRIA: Será pago 1/50 do valor.
- 154** SONDA NASO GÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.
- 155** SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.
- 156** STENT – ANGIOPLASTIA RENAL: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 157** STENT: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 158** SURGICEL: Será pago de acordo com o procedimento e sua descrição pelo cirurgião.
- 159** TESOURA DE METZEMBAUER: NÃO.
- 160** TORNEIRA 5 VIAS: Será pago 1/4 do valor.
- 161** TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
- 162** TREPANO DE HESBHURG: Será pago 1/3 do valor.
- 163** TROCATER: Será pago valor integral.
- 164** TUBO DE ENTUBAÇÃO SELETIVA: será pago 1/3 e somente com indicação médica para cirurgia de esôfago, Aneurisma de aorta e cirurgia torácica.
- 165** TUBO TRAQUEAL ARAMADO: Será pago 1/3.
- 166** TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.
- 167** VÁLVULA HEMOSTÁTICA 2 OU 3 VIAS (CONECTOR Y): Será pago 1/3 do valor.

OBSERVAÇÃO:

~~RECEBIMOS~~ ~~Dr. C. Medeiros~~ ~~Folha 360~~

**MEDIANTE JUSTIFICATIVA MÉDICA, OS FRACIONAMENTOS
PODERÃO SER REAVALIADOS DURANTE AUDITORIA. OS
MESMOS ESTARÃO SUBMETIDOS ÀS NORMAS DA ANVISA E ANS.**

~~RECEBIMOS~~ ~~Dr. C. Medeiros~~ ~~Folha 353~~

3- Procedimentos radiológicos contrastados.

3.1. Radiologia Geral

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Broncografia unilateral	Hytraste	20 ml
Laringografia	Hytraste	20 ml
Ductografia (por mama)	Lipiodol UF	5 ml
Sialografia (por glândula)	Lipiodol UF	5 ml
Histerossalpingografia	Telebrix hystero	20 ml
Artrografia	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Fistulografia	Telabrix hystero	20 ml
Colangiografia transcutânea	Iodado (iônico)	40/50 ml
Colangiopancreatografia retrogr.	Iodado (iônico)	40/50 ml
Dacriocistografia	Lipiodol UF	5 ml
Reed	Neobar - (Bário)	200 a 250 ml
Ressonância Magnética	Magnevistan	0,1 a 0,2 ml/kg
Flebografia	Unilateral	40 a 60 ml
Flebografia	Bilateral	60 a 120 ml

3.2 NEURORADIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (não iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arco aórtico	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Arco aórtico	Iodado (não iônico)	100 a 150 ml
Angiografia medular	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Iopamiron 300	20 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Omnipaque 370	20 ml

Folha 363

Mielografia 2 segmentos	Iopamiron 350	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Iopamiron 370	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia	Omnipaque 350	5 ml

OBS: DEMAIS ANGIOGRAFIAS: Quantidade de contraste não previsível – variando com peso, complexidade do procedimento ou patologia.

3.3 CARDIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Cateterismo cardíaco	Telebrix – Optiray	100 a 300 ml
Cat + Angioplastia	Telebrix – Optiray	200 a 350 ml

3.4 APARELHO DIGESTIVO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia venosa	Biligrama infusão	100 ml
Colangiografia com planigrafia	Biligrama infusão	100 ml
Colangiografia oral	Iodado oral	12 comp.
Esôfago	Bário	1 Fr.
Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Esôfago, Hiato, Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Clister opaco	Bário	4 Frs.
Duodenografia Hipotônica	Bário	2 Frs.
Intestino delgado duplo contraste	Bário	3 Frs.
Seriografia gastroduodenal	Bário	2 Frs.

3.5 APARELHO GÊNITO-URINÁRIO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Urografia venosa	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Pielografia ascendente	Iodado (iônico)	40/60 ml

FOLHA Nº 361

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Uretrocistografia	Iodado (iônico)	50/60 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (não iônico)	40/50 ml

3.6 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

3.6.1 Em todos os procedimentos usa-se com igual volume iodado iônico injetável;

3.6.2 Nos estudos do abdome superior e pelve cabe a cobrança de contraste oral: bário especial ou 1 frasco de iodado de 50 ml diluído em água ou soro.

3.6.3 Angiografias (espiral) cerebral, cervical, torácica, abdominal, pélvica, extremidade – iodado não iônico= 150 ml.

3.6.4 Angio-tomografia aorta e membros inferiores – iodado não iônico= 250 ml.

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Tomografia comp. Abdome sup.	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Abdome sup.	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Articulações	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Coluna (s/ mielo)	Iodados	100ml
Tomografia comp. Coluna (Seg.adic)	Iodados	100ml
Tomomielografia	Iodados	100 ml
Tomomielografia + intratecal	Não-iônicos-350	20 ml
TC crânio, cela, orbital	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Dinâmica	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Face- S.F.-T.M.	Iodados	100 ml
TC Mastóides – ouvidos	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Pescoço	Iodados	100 ml
TC segmento apêndice	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Tórax (não vasos)	Iodados	100 ml
TC Tórax (vasos e mediastino)	Iodados	150 ml

4. Classificação dos curativos para pagamento de taxas.

Formulário de Controle de Custos
 Data: 08/08/2018
 Folha: 35

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada ou Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine Dersani	10 ml
				Kollagenase	10 ml
				Age	10 g.
					10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermasine Dersani	15 ml
				Kollagenase	15 ml
				Age	15 g.
					15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermasine Dersane	20 ml
				Kollagenase	20 ml
				Age	20 g.
					20 ml

5.1 CURATIVOS ESPECIAIS:

5.1.1 Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo.

5.1.2 Em situações especiais, deverão ser justificadas.

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	de 01 a 03 dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 01 a 07 dias

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

- Data de envio:** 05/11/2019 14:08:54
- Origem:** 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado
- Operador:** NÍKOLAS COUTO REIS LEIRIA
- Ofício:** 5584999
- Data prevista de publicação:** 06/11/2019
- Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3
- Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias			
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)
12168595	12.Extrato Credenciamento_2.rtf	284752fc285fba37 ce86741b88052bbe	7,00
	Total da matéria		7,00
TOTAL DO OFICIO			7,00

**COMANDO MILITAR DO OESTE
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2019**

Processo Administrativo nº 00172019-78. O 10º Regimento de Cavalaria Mecanizada (10º Reg C Mec) está selecionando Organizações Civis de Direito Privado de Interesse Público para prestação de serviços contínuos de manutenção de veículos militares e peças de reposição. O Edital de Credenciamento, com suas respectivas alterações, encontra-se disponível no site: www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. Para mais informações, consulte o site: www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. O prazo de credenciamento, o Edital de Credenciamento, bem como as respectivas alterações, encontra-se disponível para a contratação no endereço eletrônico: www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. Localidade e Contato: (61) 3331-6277. Rua Alcibedias Bobadilha da Cunha, nº 627, Bela Vista - MS. Telefone: (61) 3331-6277 ou e-mail: cma@comprasagriculturafamiliar.gov.br. Horário das propostas: até 17h00 de 20/11/19. Abertura dos envelopes no dia 21/11/19 às 08h30 (horário Local).

AMSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2019

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros de alimentação da agricultura familiar. Processo Administrativo nº 64679.006566/2019-73. Total de itens licitados: 33. Edital 06/11/19 de 09h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00. Endereço Rua Alcibedias Bobadilha da Cunha, Nr 627, Centro, Bela Vista - MS, ou do site: www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. Entrega das propostas: até 17h00 de 20/11/19. Abertura dos envelopes no dia 21/11/19 às 08h30 (horário Local).

IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR - CEL
Ordenador de Despesas

28º BATALHÃO LOGÍSTICO

AVISO DE PENALIDADE

O Ordenador de Despesas do 28º Batalhão Logístico, torna público que foi aplicada à pessoa jurídica WENEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS BRELI-ME, CNPJ 16.370.334/0001-97, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 25/10/2019, nos termos do Inciso II, do Art. 87 da Lei 8.666/93 em virtude da inexecução total da Nota de Empenho 2019NEB00198.

EMERSON SOARES FERREIRA - Coronel

9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 160151

Número do Contrato: 8/2017.
Nº Processo: 64545016879201793.
DISPENSA Nº 6/2017. Contratante: NONO GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. CNPJ Contratado: 15413826000150. Contratado: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Objeto: Contratação de fornecimento de energia elétrica. Fundamento Legal: Inciso XXI, art. 24, Lei 8.666. Vigência: 06/11/2019 a 05/11/2020. Data de Assinatura: 05/11/2019.

(SICON - 05/11/2019)

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 160530

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 64288006640201441.
PREGÃO SFP Nº 12/2014. Contratante: BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE. CNPJ Contratado: 00922286000162. Contratado: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agendamento de viagens. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. Vigência: 29/10/2019 a 29/10/2020. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NEB01419. Data de Assinatura: 11/10/2019.

(SICON - 05/11/2019)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Comando do Exército, por meio do 3º Batalhão de Aviação do Exército - 3º B Av Ex - notifica o Senhor Rodrigo Torres Bezerra, CPF 032.782.991-59, a respeito de instauração de sindicância, em decorrência de possível dano ao erário, materializado no saldo devedor junto ao Fundo de Saúde do Exército, no valor de R\$ 122,42 (cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos). Comunica que o Senhor Rodrigo Torres Bezerra tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas e praticar todos os demais atos necessários ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Informa ainda que o Sr Rodrigo Torres Bezerra pode apresentar a documentação acima mencionada no 3º Batalhão de Aviação do Exército, situado na Avenida Wilson Paes de Barros, 300, Nova Campo Grande, Campo Grande - MS, das 08:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, e das 08:00h às 12:00h nas sextas, aos cuidados do 1º Sargento Danilo Coutinho Pereira.

Campo Grande, MS, 5 de novembro 2019
NELSON SANTANA DA SILVA - Coronel R1

**COMANDO MILITAR DO PLANALTO
BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 160059

Nº Contrato: 08/2019.
Processo Nº 02/2018 MTPA (Pregão) - Contratante: BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL - BGP, CNPJ 09.634.666/0001-76. Contratado: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.432.517/0001-07. Objeto: Contratação de solução integrada de Outsourcing de impressão, digitalização e cópia, visando atender as necessidades do Batalhão da Guarda Presidencial. Fundamento Legal: Art.61, caput, da Lei 8.666/93. Vigência: 16/10/2019 até 15/10/2023. Data de Assinatura: 16/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 160059

Nº Contrato: 04/2018.
Processo Nº 02/2018 32º GAC (Pregão) - Contratante: BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL - BGP, CNPJ 09.634.666/0001-76. Contratado: LAVANDERIA PADRÃO BRELI - EPP, CNPJ 02.452.824/0001-28. Objeto: Contratação de serviços de lavagem e passagem de roupas de cama e toalhas de banho e mesa, visando atender as necessidades do Batalhão da Guarda Presidencial. Fundamento Legal: Art.61, caput, da Lei 8.666/93. Vigência: 13/09/2019 até 12/09/2020. Data de Assinatura: 13/09/2019.

**COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 160098

Número do Contrato: 18/2018.

Nº Processo: 80588001511201838.
PREGÃO SFP Nº 17/2018. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS. CNPJ Contratado: 21876089000124. Contratado: ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRE. Objeto: Prorrogação do contrato n 018/2018, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerado nas dependências do Comando de Operações Especiais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/11/2019 a 31/10/2020. Valor Total: R\$99.064,28. Fonte: 100000000 - 2019NEB00563. Data de Assinatura: 26/10/2019.

(SICON - 05/11/2019) 160098-00001-2019NEB02249

3ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EMPRESA: MARIA ANTONIA DE SOUZA COMERCIO - ME, CNPJ 11.414.771/0001-41
Notificação em virtude de aplicação de punição de IMPEDIMENTO DE LICITAR pelo prazo de 02 (dois) anos, a fim de dar publicidade aos atos administrativos deste órgão, notifico a empresa MARIA ANTONIA DE SOUZA COMERCIO - ME para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis no processo administrativo n. 64290.003123/2019-85, apresente RECURSO ADMINISTRATIVO, desta UG, em virtude da não entrega do material do empenho n. 2017NEB00687. Endereço: Rua Visconde de Mauá S/N - Vila Militar, Cristalina-GO ou informações no e-mail salc3bdainfntz@hotmail.com.

GILBERTO DA SILVA BREVIERE - Cel
Ordenador de Despesas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EMPRESA ESCAMES S CONSTRUÇÕES E REFORMA EIRELI - ME, CNPJ 20.254.758/0001-63
Notificação em virtude de aplicação de punição de IMPEDIMENTO DE LICITAR pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de dar publicidade aos atos administrativos deste órgão, notifico a empresa ESCAMES S CONSTRUÇÕES E REFORMA EIRELI - ME para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis no processo administrativo n. 64290.003122/2019-31, apresente RECURSO ADMINISTRATIVO, desta UG, em virtude da não entrega do material dos empenhos n. 2017NEB00576 e 2017NEB00583. Endereço: Rua Visconde de Mauá S/N - Vila Militar, Cristalina-GO ou informações no e-mail salc3bdainfntz@hotmail.com.

GILBERTO DA SILVA BREVIERE - Cel
Ordenador de Despesas

11ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2019 - UASG 160066

Número do Contrato: 21/2013.

Nº Processo: 82/2012-cro/11.
CONCORRÊNCIA SISP Nº 11/2012. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11 - R.M. CNPJ Contratado: 00881154000130. Contratado: OMEGA ENGENHARIA LTDA - Objeto: Acréscimo e supressão de serviços na obra de construção do centro de Monitoramento de Fronteira (OMFron) no centro de Comunicação e Guerra Eletrônica do Exército (COMCEX) em Brasília-DF. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8666/93. Valor Total: R\$62.459,84. Fonte: 100000000 - 2019NEB00177. Data de Assinatura: 07/10/2019.

(SICON - 05/11/2019) 160066-00001-2019NEB02277

PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA

AMSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 160082

Nº Processo: 64482013048201911. Objeto: Contratação de empresas para sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia inerentes a manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas edificações sob responsabilidade da Prefeitura Militar de Brasília, doravante denominada FMB. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 06/11/2019 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, Endereço: Quartel-general do Omp/11ª Rm - Av do Exército, S/nº - Sru, Sru - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160082-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EDUARDO RANGEL DE CARVALHO
Ordenador de Despesas

(SASnet - 05/11/2019) 160082-00001-2019NEB02277

2º BATALHÃO FERROMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2019 - UASG 160106

Nº Processo: 64444002114201976.
PREGÃO SFP Nº 2/2019. Contratante: 2 BATALHÃO FERROMÁRIO. CNPJ Contratado: 14707364000110. Contratado: XOMG BRASIL INDUSTRIA LTDA - Objeto: Aquisição de Equipamento de Engenharia. Fundamento Legal: Parágrafo único do Artigo 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 25/10/2019 a 25/10/2020. Valor Total: R\$428.981,00. Fonte: 100000000 - 2019NEB01118. Data de Assinatura: 24/10/2019.

(SICON - 05/11/2019) 160106-00001-2019NEB02061

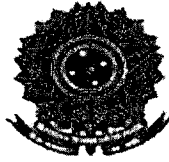
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2019-SFP

Registrado: 11.278.426/0001-28 - DOCLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES BRELI, Valor total de R\$ 288.572,00. Rodrigo Marcelo Ribeiro Junior, Pregoeiro do 2º B Fv.

HELTON FERNANDES DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

(SDECC - 05/11/2019) 160106-00001-2019NEB02249





359

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
Companhia de Cavalaria de Mato Grosso/1839
REGIMENTO ANTONIO JOÃO**

**DIEx nº 24-SALC/10º RC Mec
EB: 64679.004176/2020-01**

Bela Vista, MS, 25 de maio de 2020.

**Do Comandante do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar**

Assunto: Credenciamento de OCS

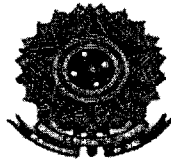
Anexo: - Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2019 do 10º R C Mec

1. Sobre o assunto, remeto em anexo a Inexigibilidade de Licitação 001/2019 - 10º R C Mec, versando sobre Termo Credenciamento da PSA MÔNICA JOHANSON DE ABREU - CPF: 028.482.837-85 e da PSA DANIELA VERONICA SANTANA VARGAS VIANNA – CPF: 636.732.901-34 , para fins de ratificação por parte do Sr. Cmt da 9ª RM.

2. Solicito que, por ocasião da ratificação, não seja colocada data no Termo de Inexigibilidade de Licitação, a fim cumprir o que prescreve o Art. 26 da Lei 8.666/93.

**BERNARDO ROMÃO CORRÊA NETTO - TC
Comandante do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado**

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO,
UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES

Assunto: OCS/PSA junto ao FUSEx (10º RC Mec)
360

DIEx nº 946-SEÇ AP SAU/SSR/ESC PESS
EB: 64320.010776/2020-50

Campo Grande, MS, 15 de junho de 2020.

Do Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar

Ao Sr Comandante do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Assunto: Processos de credenciamento de OCS/PSA junto ao FUSEx (10º RC Mec)

Referência: DIEx nº 24-SALC/10º RC Mec, de 25 de maio de 2020..

Anexo: 1(um) processo com 3 (três) volumes.

Restituo a essa UG/FUSEx o processo anexo, contendo 3 (três) volumes, para que sejam sanadas as pendências listadas abaixo e posterior remessa e este G Cmdo Adm.

a. Em relação ao edital de credenciamento:

1) Incluir os serviços de PSICOLOGIA, com os respectivos Pareceres Técnicos da D Sau, no anexo J "REFERENCIAL DE PREÇOS DO 10º RC Mec" do edital de credenciamento Nº 001/2019;

2) Incluir o Parecer Técnico da D Sau que autorizou os valores de PORTES ANESTÉSICOS do item 17., no anexo J "REFERENCIAL DE PREÇOS DO 10º RC Mec" do edital de credenciamento Nº 001/2019; e

3) Desmembrar o processo, separando em volumes distintos o edital de credenciamento e cada processo de credenciamento de OCS/PSA.

b. Em relação ao credenciamento da PSA MÔNICA JOHANSON DE ABREU, pendências:

1) Relação de procedimentos a serem realizados pela PSA: falta;

2) Capacidade de atendimento, em Nr de pacientes: falta;

3) Certidão negativa de execução patrimonial: falta;

4) Consulta ao SICAF: falta;

5) Ficha registro de PSA: falta;

- 6) Alvará de Localização e Funcionamento: atualizar e vincular a PSA ao endereço;
- 7) Licença Sanitária: vincular a PSA ao endereço;
- 8) Minuta do contrato: retificar o OBJETO; as cláusulas QUINTA e OITAVA tem o mesmo título; e retificar a cláusula 8.1; e
- 9) Elaborar o Termo de Inexigibilidade de Licitação individualizado para cada OCS/PSA.

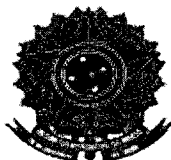
c. Em relação ao credenciamento da PSA DANIELA VERÔNICA SANTANA VARGAS, pendências:

- 1) Relação de procedimentos a serem realizados pela PSA: falta;
- 2) Capacidade de atendimento, em Nr de pacientes: falta;
- 3) Certidão negativa de execução patrimonial: falta;
- 4) Consulta ao SICAF: falta;
- 5) Ficha registro de PSA: falta;
- 6) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal: falta;
- 7) Certificados de especialização: falta;
- 8) Alvará de Localização e Funcionamento: vincular a PSA ao endereço;
- 9) Licença Sanitária: vincular a PSA ao endereço;
- 10) Minuta do contrato: retificar o OBJETO; as cláusulas QUINTA e OITAVA tem o mesmo título; e retificar a cláusula 8.1, acrescentando o Parecer Técnico da D Sau que autorizou os valores para Fonoaudiologia; e
- 11) Elaborar o Termo de Inexigibilidade de Licitação individualizado para cada OCS/PSA.

Por ordem do Comandante da 9ª Região Militar.

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA - Cel
Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE

Handwritten notes and stamps at the top right of the page.

DIEx nº 1692-SRAM/Sdir_Tec/D Sau - CIRCULAR
EB: 64485.024227/2019-46

Brasília, DF, 21 de outubro de 2019.

Do Subdiretor de Saúde

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar, Comandante do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Assunto: alteração de parâmetros - 10º RC Mec

Referência: DIEx nº 2539-SEÇ AP SAU/SSR/ESC PESS, de 14 OUT 19.

Anexo: 10º_9ºRM_Parecer_Técnico_nº_419-
_DIEx_nº_2539_SEÇ_AP_SAU_SSR_ESC_PESS_10º_RCMec.

Informo os novos parâmetros autorizados pela D Sau para renovação/contratação de OCS/PSA, conforme Parecer Técnico anexo.

Gen Bda ARNO RIBEIRO JARDIM JUNIOR
Subdiretor de Saúde

"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE SAÚDE

ABRIL 2019
Folha 363

Aprovado por:

Felipe Mazoni Lopes
FELIPE MAZONI LOPES - Cel

Respondendo pela Subdiretoria Técnica de Saúde

Em 17 de outubro de 2019

Parecer Técnico nº 419- D Sau/SRAM

Do Chefe da Seção de Regulação e Auditoria Médica

Ào Sr Subdiretor Técnico de Saúde

Assunto: Parecer técnico alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA

Ref.: DIEx nº 2539-SEÇ AP SAU /SSR /ESC PESS e seus anexos.

1. Em atenção ao documento de referência, informo o pedido originário do 10º R C Mec, com sede em Bela Vista - MS, objetivando alterações nos parâmetros para contratação de OCS e PSA.

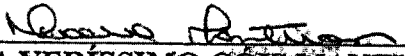
2. O pedido da proposta da OM foi sintetizado no quadro abaixo:

	SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	Valor solicitado	Autorização D'Sau
1	Tabela de honorários: -		
2	Honorários de Serviços Psicológicos: Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos, atualização Jun 2019 (Valores Limite Média)	-	Desfavorável a adoção da tabela
2.1	Consulta Psicológica	239,90	70,00
2.2	Anamnese	232,40	Desfavorável
2.3	Elaboração de perfil profissiográfico	236,96	Desfavorável
2.4	Avaliação de desempenho escolar e aprendizagem	236,51	Desfavorável
2.5	Avaliação Psicológica	229,30	Desfavorável
2.6	Avaliação das características psicológicas esportivas	241,55	Desfavorável

2.7	Avaliação de prontidão para alfabetização	239,77	Desfavorável
2.8	Avaliação de nível intelectual	243,79	Desfavorável
2.9	Avaliação Psicomotora	239,22	Desfavorável
2.10	Avaliação Psicomotora Relacionada ao Grafismo	236,82	Desfavorável
2.11	Avaliação das características da personalidade	258,70	Desfavorável
2.12	Avaliação da estrutura e dinâmica da personalidade	268,48	Desfavorável
2.13	Entrevista devolutiva	231,20	Desfavorável
2.14	Observação de campo com visita escolar e domiciliar	229,30	Desfavorável
2.15	Atuação junto à comunidade	191,42	Desfavorável
2.16	Realização de exames psicológicos (psicotécnicos)	188,19	Desfavorável
2.17	Realização de avaliação psicológica p\ Carteira Nacional de Habilitação	186,11	Desfavorável
2.18	Realização de avaliação psicológica p\ concessão de registro e/ou porte de arma de fogo	496,06	230,00
2.19	Orientação Vocacional	229,30	Desfavorável
2.20	Recrutamento e seleção de pessoal	229,30	Desfavorável
2.21	Elaboração de instrumentos psicológicos	270,71	Desfavorável
2.22	Desenvolvimento de projetos relativos ao trabalho	324,72	Desfavorável
2.23	Identificação de necessidades humanas	279,52	Desfavorável
2.24	Partic. em prog. Educacionais, culturais, recreativos	264,43	Desfavorável
2.25	Orientação e acompanhamento	227,27	Desfavorável
2.26	Preparação para aposentadoria	275,15	Desfavorável
2.27	Realização de pesquisas	206,38	Desfavorável
2.28	Planejamento psicopedagógico	250,08	Desfavorável
2.29	Orientação psicopedagógico	209,25	Desfavorável
2.30	Psicomotricidade individual	198,36	80,00
2.31	Psicomotricidade em grupo	171,70	70,00
2.32	Problemas de aprendizagem individual	195,84	Desfavorável
2.33	Problemas de aprendizagem em grupo	182,19	Desfavorável
2.34	Psicoterapia individual	232,38	80,00
2.35	Psicoterapia em casal	250,29	70,00

2.36	Psicoterapia familiar	293,04	70,00
2.37	Psicoterapia em grupo	213,25	70,00
2.38	Ludoterapia individual	208,25	Desfavorável
2.39	Ludoterapia em grupo	197,71	Desfavorável
2.40	Terapia psicomotora individual	195,73	Desfavorável
2.41	Terapia psicomotora em grupo	172,27	Desfavorável
2.42	Acompanhamento psicológico da gravidez, parto e puerpério	249,70	Desfavorável
2.43	Acompanhamento psicológico da gravidez em grupo	238,85	Desfavorável
2.44	Acompanhamento psicoterapêutico	329,65	Desfavorável
2.45	Acompanhamento psicológico de deficientes	198,07	Desfavorável
2.46	Acompanhamento psicológico de idosos	226,99	Desfavorável
2.47	Acompanhamento e reabilitação profissional	229,30	Desfavorável
2.48	Pacote de 04 (quatro) sessões mensais	320,00	04 sessões mensais de psicoterapia ou psicomotricidade individual
3	Serviço de Nutricionista		
3.1	Consulta	70,00	70,00

3. Após análise da documentação, a seção é de parecer favorável à contratação/ renovação com OCS/ PSA, conforme descrito na tabela acima.



NADIA VERÍSSIMO GOIS MANTUAN – Maj.
 Adj da Seção de Regulação e Auditoria Médica

De acordo:


PEDRO PAULO LIMA PAES- Cel
 Chefe da Seção de Regulação e Auditoria Médica

Despacho do Diretor de Saúde:

Homologo Não homologo



Gen Div ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA
Diretor de Saúde